

DETRAN / MT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2021

Regido pelo [Decreto Estadual nº 840/2017](#), [Lei Federal nº 10.520/2002](#), [Lei Complementar Federal nº 123/2006](#), [Lei Estadual nº 10.442/2016](#), [Lei Complementar Estadual nº 605/2018](#), com aplicação subsidiária da [Lei Federal nº 8.666/1993](#) e suas alterações.

Objeto:

Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos condicionadores de ar, incluindo retirada e instalação de todos os materiais e equipamentos necessários para atender as demandas das unidades Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT.

PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE – PROCESSO Nº 411255/2021 AMPLA PARTICIPAÇÃO

Data: 26/11/2021

Horário: 08h30min (HORÁRIO LOCAL)

Endereço para retirada do EDITAL:

O Edital completo poderá ser retirado no site <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>, no Portal Transparência do DETRAN/MT em <https://www.detran.mt.gov.br/web/detran-transparencia/pregao>, bem como estará disponível para consulta no DETRAN-MT – Coordenadoria de Aquisições e Contratos – [Av. Dr. Hélio Ribeiro, 1.000 – Centro Político e Administrativo – Cuiabá-MT](#), de segunda a sexta-feira no horário de expediente. Fone ☎: (65) 3615-4757/4791;

Local:

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, no aplicativo "**Portal de Aquisições**", constante da página eletrônica da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG – <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>;

Pregoeiro(a) e telefones de contato:

Sr(a). **ADNA ARÁUJO DE OLIVEIRA.**
E-mail ✉: licitacoes@detran.mt.gov.br
Telefone ☎: (65) 3615-4757/4791
Suporte SIAG ☎: (65) 3613-3606/3718



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

MENSAGEM ÀS LICITANTES

Em cumprimento da legislação, o DETRAN/MT poderá instaurar processos administrativos com vistas à apenação da empresa que não mantiver a proposta, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Em momento anterior ao de apresentação de propostas, as licitantes deverão analisar cuidadosamente o inteiro teor deste Edital e dos respectivos anexos, compreender todos os seus termos, certificar-se de que dispõe dos recursos materiais e humanos necessários para participar da Sessão Pública e obter a certeza de que toda a documentação exigida está atualizada, de acordo com exigências editalícias e pronta para ser exibida quando for requisitada pelo pregoeiro.

Na fase de recurso, ocorrendo manifestação ou interposição de caráter meramente protelatório, que enseje o retardamento da execução do certame, o DETRAN/MT poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Sumário

1.	PREÂMBULO	4
2.	DO OBJETO	4
3.	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	4
4.	DA REFERÊNCIA DE TEMPO	4
5.	DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS.....	5
6.	DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	5
7.	DO CREDENCIAMENTO	7
8.	DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS	8
9.	DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS	10
10.	DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES.....	11
11.	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	12
12.	DA HABILITAÇÃO	13
13.	DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS ..	22
14.	DO RESULTADO, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	23
15.	DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO	23
16.	DO CONTRATO, DA ORDEM DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....	35
17.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	36
18.	DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS	37
19.	DA RESCISÃO	39
20.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	39

Anexos:

[Anexo I - Termo de Referência](#)

[Anexo II - Modelo de Proposta de Preços](#)

[Anexo III - Modelo de Atestado de Capacidade Técnico-Operacional](#)

[Anexo IV - Modelo de Declaração \(Empregador Pessoa Jurídica\)](#)

[Anexo V - Modelo de Declaração para ME e EPP \(Empregador Pessoa Jurídica\)](#)

[Anexo VI - Minuta do Contrato](#)



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

1. PREÂMBULO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2021/DETRAN/MT
(Processo nº 411255/2021)

1.1. O **ESTADO DE MATO GROSSO**, através do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-MT**, CNPJ 03.829.702/0001-70, mediante o(a) PREGOEIRO(A) do DETRAN/MT, designado(a) pela Portaria nº 616/2021/GP/DETRAN/MT de 24 de setembro de 2021, com publicação no Diário Oficial em 27 de setembro de 2021, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do **TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, a fim de escolher a proposta mais vantajosa, conforme descrito neste Edital e seus anexos, em conformidade com a [Lei Federal nº 8.666/1993](#), [Lei Federal nº 10.520/2002](#), [Lei Complementar Federal nº 123/2006](#), [Decreto Estadual nº 840/2017](#), [Decreto Estadual nº 8.199/2006](#), [Lei Complementar Estadual nº 605/2018](#), [Lei Estadual nº 10.442/2016](#);

1.2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidores integrantes do quadro efetivo do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso - DETRAN/MT, denominado(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "**Portal de Aquisições**", constante da página eletrônica da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, endereço eletrônico: <http://seplag.mt.gov.br/index.php>, SIAG: <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>;

2. DO OBJETO

2.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos condicionadores de ar, incluindo retirada e instalação de todos os materiais e equipamentos necessários para atender as demandas das unidades Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT;

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MT, unidade Orçamentária 19301 – Reg. PAT. 2007/Estado – Fonte: 240 - Elemento de despesa – 3390-3900;

4. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1. Todas as referências de [tempo](#) no Edital e Avisos observarão o Horário de Mato Grosso UTC - 04:00, porém enquanto vigorar o horário de verão utilizar UTC -03:00;

4.1.1. O Tempo Universal Coordenado (em inglês: *Coordinated Universal Time*), ou UTC (sigla de *Universal Time Coordinated*), também conhecido como tempo civil, é o fuso horário de referência a partir do qual se calculam todas as outras zonas horárias do mundo;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

5. DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS

5.1. Para participação da licitação ou simples acompanhamento da mesma, o interessado deverá acessar, na internet, a página do SIAG – <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>, onde se encontra o *link* para o “**Acesso Identificado**”;

5.1.1. As empresas que desejarem participar do **PREGÃO ELETRÔNICO** deverão obrigatoriamente cadastrar-se gratuitamente na plataforma eletrônica: <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>, no campo **FORNECEDOR**, momento em que o representante da empresa deverá escolher *login* e senha, pessoal e intransferível;

5.2. As propostas comerciais serão recebidas a partir das **08h00min** do dia **09/11/2021** até as **08h00min** do dia **26/11/2021**, por meio do endereço <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>, onde se encontra o *link* “**FORNECEDOR**” para o “**Acesso ao Sistema**”, podendo os interessados cadastrar ou substituir propostas no sistema eletrônico;

5.2.1. Até a data e horário previstos no item **5.2** os interessados poderão se cadastrar, credenciar, preencher sua proposta de preços e/ou substituir propostas comerciais no sistema eletrônico, após esse prazo as propostas não poderão ser alteradas ou retiradas pelos participantes;

5.3. **As propostas serão abertas às 08h30min do dia 26/11/2021;**

5.4. O início da sessão de disputa de preços ocorrerá a partir das **08h31min do dia 26/11/2021;**

5.5. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados pelos licitantes deverão referir-se ao mesmo CNPJ descrito por estas na proposta de preços, salvo aqueles documentos permitidos por lei;

5.6. Não será necessário o envio dos documentos de habilitação pelo Sistema, eis que estes serão solicitados pelo(a) pregoeiro(a), após a fase de lances e o envio se dará por *e-mail*, conforme disposto no item **12**;

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Será admitida a participação de pessoas jurídicas que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e atendam às exigências do Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização aos licitantes pela realização de tais atos;

6.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas (art. 131 do [Decreto Estadual nº 840/2017](#)):

6.2.1. Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

6.2.2. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com o órgão ou entidade promotora da licitação;

6.2.3. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como à empresa da qual o servidor seja gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico;

6.2.4. Cooperativas em processos licitatórios afins à prestação de serviços, quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade;

6.3. Também não será admitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões, e dada as características do mercado, as empresas interessadas podem, de forma isolada, atender as condições e os requisitos de habilitação previstos neste Edital e posteriormente fornecer o objeto. A vedação à participação de consórcio nesta situação, não acarretará prejuízo a competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio. Ademais, a formação de consórcio poderá acarretar risco de dominação do mercado através de pactos o que prejudica a livre competição entre os interessados. A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços/aquisições comuns, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio;

6.4. Também não será admitida a participação de estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.5. **A participação no certame como microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedor individual (MEI), por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;**

6.6. A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico no site <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>, na página principal, observadas as datas e horário limite estabelecido neste Edital;

6.7. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- 6.8. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório;
- 6.9. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 6.10. É de inteira responsabilidade do licitante, para fins de participação no certame, manter seu cadastro junto ao Sistema SIAG devidamente atualizado, não tendo o DETRAN/MT e a SEPLAG/MT qualquer responsabilidade por erros ocasionados decorrentes do mau preenchimento das informações pelos licitantes que gerem perda do direito à participação na licitação;
- 6.11. É vedado a exigência de comprovação de filiação a Sindicato ou a Associação de Classe, como condição de participação na licitação, exceto quando a lei exigir a filiação a uma Associação de Classe como condição para o exercício da atividade, como nos casos das profissões regulamentadas em Lei, tais como a advocacia, engenharia, medicina e contabilidade;

7. DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. As pessoas jurídicas ou empresas individuais interessadas em participar do certame deverão preencher eletronicamente o **“Termo de Credenciamento”** informando o nome do credenciado, atribuindo-lhe poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema eletrônico;
- 7.2. Para participar do Sistema do Pregão Eletrônico a interessada deverá se cadastrar no *site*, no aplicativo **“Portal de Aquisições”** (menu Fornecedor – como se cadastrar), informando os dados da empresa, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 7.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu credenciado, não cabendo à SEPLAG/MT ou ao DETRAN/MT a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 7.4. A solicitação de credenciamento de responsável para representar os interesses da empresa licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;
- 7.5. É vedado à mesma pessoa representar, no mesmo procedimento licitatório, mais de 01 (uma) empresa;
- 7.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;
- 7.7. **Para orientações aos licitantes sobre cadastro de propostas, encontra-se disponível no *site* <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>, no link: Download de Manuais, o Manual do Pregão Eletrônico;**



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

7.8. Dúvidas e informações pertinentes ao cadastramento poderão ser esclarecidas pela equipe de suporte ao Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, através do telefone ☎ (65) 3613-3606/3718;

7.9. O credenciado pela empresa deverá dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, no site: <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>;

7.10. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, do responsável legal da empresa ou por iniciativa do Cadastro Geral de Fornecedores/MT, devidamente justificado e nas hipóteses previstas no [Decreto Estadual nº 7.218/2006](#);

8. DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. As propostas deverão ser cadastradas/encaminhadas via sistema eletrônico disponível no endereço: <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>. O envio da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

8.1.1. Não será admitida a desistência da proposta após sua abertura conforme art. 7º da [Lei Federal nº 10.520/2002](#), ficando o licitante sujeito a: (a) advertência, (b) multa, em valor definido no item **17.5** deste Edital, sem prejuízo de suportar eventuais perdas e danos a serem apuradas na forma legal;

8.1.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a Licitante às sanções previstas neste Edital;

8.1.3. **A Licitante microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual que desejar usufruir nesta licitação do tratamento diferenciado e favorecido concedido pela [Lei Complementar Federal nº 123/2006](#) - em especial quanto ao seu art. 3º, deverá declarar, no ato do seu credenciamento, em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir o tratamento estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar. A não identificação no sistema ocorrerá preclusão consumativa de exercer o seu direito;**

8.2. As propostas deverão ser cadastradas no sistema, considerando **VALOR GLOBAL POR LOTE**;

8.3. Qualquer problema com o cadastramento das propostas, o licitante deverá entrar em contato com o “Help Desk - ☎ (65)3613-3606/3718”, pois é de inteira responsabilidade da plataforma sanar problemas relacionados com o sistema;

8.4. A inserção no sistema da proposta ESCRITA não é obrigatória, sendo facultado ao licitante anexar a proposta de Preços Escrita, que poderá ser no modelo adotado pelo [anexo II](#) deste Edital;

8.5. Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, o licitante aceita plenamente e concorda especificamente com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, devendo o licitante, para formulá-las assinalar no sistema a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes no Edital;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- 8.5.1. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais, exceto quanto ao valor da proposta nos seguintes casos:
- 8.5.1.1. Durante a etapa de lances;
 - 8.5.1.2. Após a etapa de lances, em consequência da aplicação do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela [Lei Complementar Federal nº 123/2006](#) disciplinado neste Edital ou em consequência de negociação realizada pelo(a) Pregoeiro(a);
 - 8.5.1.3. Se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
 - 8.5.1.4. Se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;
 - 8.5.1.5. Se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão, será considerado o resultado corrigido;
- 8.6. Caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada;
- 8.7. Na Proposta de Preços Escrita a ser enviada pela empresa vencedora, deverá conter:
- 8.7.1. Razão social da licitante, no do CNPJ/MF, Inscrição Estadual, endereço completo, telefone, número da conta corrente, agência e respectivo Banco e, endereço eletrônico (*e-mail* ☒);
 - 8.7.2. **Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Em caso de omissão, o(a) Pregoeiro(a) considerará o prazo acima descrito;**
 - 8.7.3. Uma única cotação para o LOTE, COM OS PREÇOS UNITÁRIOS DE CADA ITEM, em moeda corrente nacional, fracionado até o limite dos centavos, sendo duas casas decimais após a vírgula. Em caso de divergência entre os valores unitário e total, será considerado o primeiro, e entre o valor total expresso em algarismo e por extenso, será considerado este último;
 - 8.7.4. **As propostas anexadas no sistema só serão reveladas a(o) Pregoeiro(a) após a fase de lances;**
- 8.8. O preço total proposto importará na multiplicação do(s) preço(s) unitário(s) pelo(s) quantitativo(s) estimado(s) para contratação de cada item;
- 8.9. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, frete, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos;
- 8.10. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

8.11. A sessão pública poderá ser suspensa, por prazo a ser definido na própria sessão, para a análise prévia que se fizer necessária;

8.12. Os documentos apresentados pelas licitantes nas propostas de preços e nos documentos de habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado;

8.13. Não será necessário o envio dos documentos de habilitação pelo Sistema, eis que estes serão solicitados pelo(a) pregoeiro(a), após a fase de lances e o envio se dará por *e-mail*, conforme disposto no item **11.8**;

8.14. No cadastramento da proposta eletrônica no Sistema SIAG, qualquer elemento que possa identificar o licitante importa em **DECLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA**, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

8.14.1. Caso a marca possa identificar a Licitante, recomendamos utilizar no campo marca a expressão “própria”;

8.15. O(A) Pregoeiro(a) poderá, no interesse da administração pública, relevar excesso de formalismo nas propostas apresentadas pelos Licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da Licitação;

9. DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. A partir do horário previsto no item **5** deste Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do(a) Pregoeiro(a), com a divulgação das propostas de preços registradas, **sem a identificação dos licitantes por parte do sistema eletrônico**;

9.1.1. As empresas após a apresentação das propostas não poderão alegar preço inexequível ou cotação incorreta e deverão executar os serviços/fornecimento sem ônus adicionais;

9.2. Os licitantes deverão utilizar sua chave de acesso e senha para participar da sessão pública na internet;

9.2.1. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

9.3. A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

10. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

10.1. O(a) Pregoeiro(a) analisará as propostas de preços eletronicamente cadastrada/encaminhadas, **desclassificando** aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido pelo instrumento Convocatório;

10.1.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

10.2. A decisão sobre classificação de propostas comerciais será disponibilizada no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelas empresas;

10.3. Classificadas as propostas, iniciar-se-á a fase de lances, na qual os autores das propostas classificadas poderão oferecer lances, obrigatoriamente por meio do sistema eletrônico, sem restrições de quantidade de lances ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, **MAS SEMPRE INFERIOR AO ÚLTIMO MENOR VALOR POR ELE OFERTADO**;

10.4. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, **vedada a identificação do detentor do lance**;

10.4.1. Os lances apresentados deverão referir-se em cima do **VALOR GLOBAL DO LOTE**;

10.4.2. Não serão aceitas cotações com valores unitários e totais com mais de duas casas decimais. Caso ocorra o valor deverá ser arredondado para menor;

10.5. Quando houver um único licitante ou uma única proposta válida, caberá a(o) Pregoeiro(a) verificar a aceitabilidade do valor ofertado;

10.6. Na hipótese de haver lances ou propostas iguais prevalecerão como de menor valor o lance que tiver sido primeiramente registrado;

10.6.1. Em caso de não haver lances prevalecerá o descrito no item anterior;

10.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;

10.8. **O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes**;

10.9. Por iniciativa do(a) Pregoeiro(a), o sistema eletrônico emitirá aviso de que terá início do tempo aleatório (**randômico**) que ficará caracterizado no sistema pela palavra **DOU-LHE 1, DOU-LHE 2, DOU-LHE 3** e logo em seguida a mensagem **“início do tempo randômico”**, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances;

10.9.1. O tempo randômico vai de **0 (zero) até 30 (trinta) minutos**, nesta fase o sistema poderá encerrar a disputa a qualquer momento desse intervalo, sem a possibilidade de intervenção do(a) Pregoeiro(a) respeitando o limite máximo;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

10.10. Em face da impossibilidade de determinação da finalização do tempo aleatório/randômico recomendam-se aos licitantes estabelecer o valor mínimo de lance antes de seu acionamento, evitando assim frustração por falta de tempo hábil para calculá-lo e apresentá-lo durante o tempo aleatório;

10.11. O sistema informará a proposta de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances, devendo os licitantes consultar regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação;

10.12. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados;

10.13. Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 30 (minutos) minutos** após aberta a sessão por parte do(a) Pregoeiro(a), o pregão será suspenso e terá reinício somente após comunicação expressa pela [Imprensa Oficial](#);

10.14. Erros relativos a operações matemáticas poderão ser corrigidos na etapa de negociação no caso de valores inferiores ao já ofertado;

10.15. Caso não se realizem lances, serão verificados a conformidade entre a proposta de menor valor e o valor estimado da contratação;

10.15.1. Caso o lance vencedor esteja acima do valor estimado, o licitante será convocado (via sistema) para negociar o valor ofertado;

10.15.2. O Pregoeiro somente adjudicará o lote se o valor do lance estiver abaixo do preço de referência, caso contrário a decisão caberá a autoridade competente do órgão;

10.16. Todos os avisos de suspensão em decorrência de horário de expediente ou fatos supervenientes serão disponibilizados no sistema utilizado, sendo de inteira responsabilidade o acompanhamento por parte do licitante;

10.17. Todos e quaisquer avisos pertinentes ao certame serão postados no chat e/ou anexados no campo "**DOCUMENTOS**" no sistema, não podendo o licitante alegar desconhecimento da informação, sob pena de preclusão;

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. No julgamento e classificação das propostas, será adotado pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**, observada as demais condições deste Edital e seus anexos;

11.2. Será realizada a verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do Sistema e extraídos dos documentos indicados no item **6** deste Edital;

11.3. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos insanáveis capazes de dificultar o julgamento;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- 11.3.1. As propostas não poderão impor condições ou conter opções;
- 11.3.2. Não serão aceitas propostas, cujos valores sejam iguais a 0 (zero);
- 11.3.3. Não serão aceitos erros e desvios nos preços ou indicações incompatíveis com os valores expressos numericamente, de forma a suscitar dúvida interpretação;
- 11.3.4. O(a) Pregoeiro(a) considerará erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não impliquem nulidade do procedimento como sendo exigências formais e consequentemente classificará o licitante;
- 11.4. Deverá ser apresentada proposta que atenda todas as especificações solicitadas;
- 11.4.1. A marca inicialmente ofertada poderá ser alterada quando devidamente justificado pelo licitante e aceito pelo(a) Pregoeiro(a), desde que não implique em aumento de preços;
- 11.5. Falhas meramente formais poderão, após análise, serem sanadas pelo(a) Pregoeiro(a), desde que não caracterizem tratamento diferenciado em relação aos demais licitantes;
- 11.6. Se a proposta ou lance de menor valor não for enviada, não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda aos critérios do Edital;
- 11.6.1. Ocorrendo à situação a que se refere o item anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá através do sistema eletrônico, negociar com o licitante para que seja obtido o valor desejado;
- 11.7. Finalizada a sessão pública não poderá haver desistência da proposta ou dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente as penalidades constantes na legislação vigente;
- 11.8. **Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação no sistema, quando houver, a licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, para os lotes que sagrar-se vencedora, PROPOSTA DE PREÇO REALINHADA ao menor lance, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, bem como os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO constantes na seção **12** deste Edital;**

12. DA HABILITAÇÃO

- 12.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação do(a) pregoeiro(a) através do sistema eletrônico, para o *e-mail*: licitacoes@detran.mt.gov.br, em arquivo(s) de até 8mb (oito *megabytes*), cabendo-lhe a inabilitação pelo não atendimento, sujeito às penalidades previstas no item **17** deste edital, garantido o direito de defesa;
- 12.1.1. O(A) pregoeiro(a) disponibilizará os documentos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, que forem enviados através do *e-mail*: licitacoes@detran.mt.gov.br, no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, na área pública, junto ao Edital, para análise e apreciação das demais licitantes, após o prazo estipulado no subitem **12.1**;
- 12.1.2. O(A) Pregoeiro(a) poderá habilitar mais de 01 (uma) licitante por lote, desde que devidamente classificada na etapa de lances, mantendo a ordem classificatória do menor lance vencedor em diante, na forma do art. 36 do [Decreto Estadual nº 840/2017](#);



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

12.1.3. Será julgada inabilitada e sujeita ao disposto no item **17.5** deste Edital a licitante classificada que não atender à convocação em sessão para envio dos documentos de habilitação;

12.2. PARA AS EMPRESAS CADASTRADAS NO CADASTRO DE FORNECEDORES DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO MANTIDO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG:

12.2.1. **Certificado Cadastral** e/ou **Cadastro de Fornecedores**, válidos, emitido pela SEPLAG/MT;

12.2.1.1. O Licitante deverá demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto desta Licitação;

12.2.2. Cédula de Identidade ou documento equivalente (dos responsáveis legais da empresa);

12.2.3. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 32, §2º da [Lei Federal nº 8.666/1993](#), podendo ser utilizado o modelo anexo a este Edital;

12.2.4. Declaração de cumprimento das disposições do inciso XXXIII do art. 7º da [Constituição Federal](#), quanto a empregados menores de idade, podendo ser utilizado o modelo anexo a este Edital;

12.2.5. Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, servidores públicos do Poder Executivo Estadual exercendo funções técnicas, comerciais ou de direção e gerência, podendo ser utilizado o modelo anexo a este Edital;

12.2.6. **Sendo a Licitante ME/EPP/MEI**, apresentar **Declaração** de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, ou Microempreendedor Individual nos termos da [Lei Complementar Federal nº 123/2006](#), [Lei Complementar Estadual nº 605/2018](#); e **Declaração** de que não se encontra em nenhuma das situações do §4º, art. 3º, da [Lei Complementar Federal nº 123/2006](#);

12.2.6.1. Atentar-se, se for o caso, para a comprovação de enquadramento disposto no item **12.4.24**;

12.2.7. Qualificação Técnica, conforme o art. 30 da [Lei Federal nº 8.666/1993](#), e nos termos do subitem **12.3.17** e **12.4.16** do Edital conforme o caso;

12.3. PARA EMPRESAS NÃO CADASTRADAS NA SEPLAG, OU AINDA COM OS SEUS REGISTROS VENCIDOS OU NÃO VÁLIDOS NAQUELE CADASTRO CONSISTIRÁ NA APRESENTAÇÃO DE:

12.3.1. **Relativos à Habilitação Jurídica (art. 28 da Lei Federal nº 8.666/1993):**

12.3.2. Cédula de Identidade ou documento equivalente (dos responsáveis legais da empresa);

12.3.3. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

12.3.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.3.4.1. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12.3.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

12.3.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir:

12.3.6.1. O decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.3.6.2. Documento firmado pela licitante, constituindo seu representante legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

12.3.7. Para fins de habilitação jurídica, o Licitante deverá demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto desta Licitação;

12.3.8. **Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 29 da Lei Federal nº 8.666/1993):**

12.3.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

12.3.10. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3.11. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; [Vide Voto TCE/MT](#);

12.3.11.1. **Para as Licitantes não sediadas** no Estado de Mato Grosso, também deverá ser apresentada a Certidão expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso;

12.3.12. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

12.3.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto Lei Federal nº 5.452/1943](#);

12.3.14. As certidões positivas com efeito de negativas produzirão os mesmos efeitos das certidões negativas, nos termos do [Código Tributário Nacional](#);

12.3.15. Não será aceita certidão com prazo de validade vencido ou, ainda, comprovante de solicitação de documento, salvo exceções dispostas em Lei;

12.3.16. OS DOCUMENTOS ELENCADOS NO SUBITEM REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, CASO NÃO SEJAM ANEXADOS PELO LICITANTE OU ESTIVEREM VENCIDOS E PUDEREM SER AVERIGUADOS ATRAVÉS DA INTERNET, **PODERÃO**, A CRITÉRIO E HAVENDO RECURSOS TECNOLÓGICOS, SER VERIFICADO PELO(A) PREGOEIRO(A);

12.3.16.1. Estando em conformidade com o disposto em legislação vigente, serão considerados parte integrante dos documentos de habilitação da Licitante;

12.3.17. **Relativos à Qualificação Técnica (art. 30 da Lei Federal nº 8.666/1993):**

12.3.18. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento e/ou a prestação de serviço pertinente, guardando proporção com a dimensão, prazos e complexidade do objeto do presente certame, serviços de características semelhantes à parcela de maior relevância do Objeto. A parcela de maior relevância do Objeto é: Manutenção em aparelho de ar condicionado. Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado obrigatoriamente deverá ter reconhecimento de Firma em Cartório de Notas;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

12.3.19. Comprovação de que possui em sua Equipe Técnica, para ser indicado como responsável técnico dos serviços, profissional de nível superior com graduação em engenharia mecânica (ou outro equivalente devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA), detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram realizados, fazendo-se acompanhar, preferencialmente, da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelo Conselho, que comprove ter o profissional executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não a própria licitante, serviços de características semelhantes a: manutenção em aparelhos de ar condicionado;

12.3.20. A comprovação do item anterior exigida para o profissional poderá ser feita com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), em que conste a licitante como CONTRATANTE, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho, contrato civil de prestação de serviços **ou, ainda**, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada preferencialmente de declaração de anuência do profissional;

12.3.21. Registro ou inscrição no Sistema CONFEA/CREA do profissional indicado como responsável técnico;

12.3.22. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA da região a que estiver vinculada e que comprove atividade relacionada com o objeto licitado;

12.3.23. O LICITANTE, caso a área técnica entenda necessário, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços/fornecimento, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência;

12.3.24. **Relativos à Qualificação Econômico-Financeira (art. 31 da Lei Federal nº 8.666/1993):**

12.3.25. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede da licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;

12.3.25.1. Caso a certidão mencionada seja emitida na forma POSITIVA, deverá o licitante comprovar por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial na forma do art. 58 da [Lei Federal nº 11.101/2005](#), e que está cumprido regulamente o plano de recuperação, estando apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da [Lei Federal nº 8.666/1993](#);

12.3.26. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, vide [Acórdão 1999/2014 TCU-Plenário](#);

12.3.26.1. Serão considerados aceitos como *na forma da lei* o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

12.3.26.1.1. **Sociedades regidas pela [Lei Federal nº 6.404/1976](#) (sociedade anônima):** publicados em Diário Oficial; ou publicados em jornal de grande



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

circulação; ou - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

12.3.26.1.2. **Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA):** acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

12.3.26.1.3. **Sociedade criada no exercício em curso:** fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio das licitantes;

12.3.26.1.4. **DRE e outras demonstrações disponibilizadas via Escrituração Contábil Digital – ECD**, consoante disposições contidas no [Decreto Federal nº 6.022/2007](#), regulamentado através da [IN nº 1.420/2013 da RFB](#) e alterações, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED);

12.3.26.2. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações do balanço da empresa, relativo ao último exercício, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação resultado igual ou maior que 1,0(um):

LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

12.3.26.3. Junto com o balanço patrimonial poderá ser apresentado o demonstrativo de cálculo dos índices acima, assinado pelo profissional contábil responsável pela empresa;

12.3.27. Das declarações:

12.3.27.1. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da [Constituição Federal](#);

12.3.27.2. Declaração da própria empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão;

12.3.27.3. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do §2º do art. 32 da [Lei Federal nº 8.666/1993](#);



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

12.4. PARA EMPRESAS ME/EPP/MEI NÃO CADASTRADAS NA SEPLAG, OU AINDA COM OS SEUS REGISTROS VENCIDOS OU NÃO VÁLIDOS NAQUELE CADASTRO CONSISTIRÁ NA APRESENTAÇÃO DE: (Lei Estadual nº 10.442/2016)

12.4.1. Relativos à Habilitação Jurídica (ME, EPP e MEI):

12.4.2. Ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;

12.4.3. Cédula de identidade e CPF do responsável pela empresa;

12.4.3.1. Para fins de habilitação jurídica, o Licitante deverá demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto desta Licitação;

12.4.4. Relativos à Regularidade Fiscal (ME, EPP e MEI):

12.4.5. Inscrição no CNPJ, com a distinção de ME ou EPP, para fins de qualificação;

12.4.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; [Vide Voto TCE/MT](#);

12.4.6.1. **Para as Licitantes não sediadas** no Estado de Mato Grosso, também deverá ser apresentada a Certidão expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso;

12.4.7. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

12.4.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a [Justiça do Trabalho](#), mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto Lei Federal nº 5.452/1943](#);

12.4.9. As certidões positivas com efeito de negativas produzirão os mesmos efeitos das certidões negativas, nos termos do [Código Tributário Nacional](#);

12.4.10. Não será aceita certidão com prazo de validade vencido ou, ainda, comprovante de solicitação de documento, salvo exceções dispostas em Lei;

12.4.11. OS DOCUMENTOS ELENCADOS NO SUBITEM REGULARIDADE FISCAL, CASO NÃO SEJAM ANEXADOS PELO LICITANTE OU ESTIVEREM VENCIDOS E PUDEREM SER AVERIGUADOS ATRAVÉS DA INTERNET, **PODERÃO**, A CRITÉRIO E HAVENDO RECURSOS TECNOLÓGICOS, SER VERIFICADO PELO(A) PREGOEIRO(A);

12.4.11.1. Estando em conformidade com o disposto em legislação vigente, serão considerados parte integrante dos documentos de habilitação da Licitante;

12.4.12. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira (ME, EPP e MEI):

12.4.13. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede da licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;

12.4.13.1. Caso a certidão mencionada seja emitida na forma POSITIVA, deverá o licitante comprovar por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial na forma do art. 58 da [Lei Federal nº 11.101/2005](#), e que está cumprido regulamente o plano de recuperação, estando apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da [Lei Federal nº 8.666/1993](#);



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

12.4.14. Declaração anual de rendimentos/imposto de renda - DEFIS-IR;

12.4.15. Também serão aceitos para qualificação econômico-financeira (ME/EPP/MEI):

12.4.15.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, vide [Acórdão 1999/2014 TCU-Plenário](#);

12.4.15.2. DRE e outras demonstrações disponibilizadas via Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no [Decreto Federal nº 6.022/2007](#), regulamentado através da [IN nº 1.420/2013 da RFB](#) e alterações, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED);

12.4.15.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na [Lei Complementar Federal nº 123/2006](#): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

12.4.16. **Relativos à Qualificação Técnica (ME, EPP e MEI):**

12.4.17. Eventuais licenças, certificados e atestados que forem necessários à comercialização dos bens ou para a segurança da Administração;

12.4.17.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento e/ou a prestação de serviço pertinente, guardando proporção com a dimensão, prazos e complexidade do objeto do presente certame, serviços de características semelhantes à parcela de maior relevância do Objeto. A parcela de maior relevância do Objeto é: Manutenção em aparelho de ar condicionado. Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado obrigatoriamente deverá ter reconhecimento de Firma em Cartório de Notas;

12.4.17.2. Comprovação de que possui em sua Equipe Técnica, para ser indicado como responsável técnico dos serviços, profissional de nível superior com graduação em engenharia mecânica (ou outro equivalente devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA), detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram realizados, fazendo-se acompanhar, preferencialmente, da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelo Conselho, que comprove ter o profissional executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não a própria licitante, serviços de características semelhantes a: manutenção em aparelhos de ar condicionado;

12.4.17.3. A comprovação do item anterior exigida para o profissional poderá ser feita com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), em que conste a licitante como CONTRATANTE, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho, contrato civil de prestação de serviços **ou, ainda**, de



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada preferencialmente de declaração de anuência do profissional;

12.4.17.4. Registro ou inscrição no Sistema CONFEA/CREA do profissional indicado como responsável técnico;

12.4.17.5. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA da região a que estiver vinculada e que comprove atividade relacionada com o objeto licitado;

12.4.17.6. O LICITANTE, caso a área técnica entenda necessário, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência;

12.4.18. **Documentação Complementar para ME/EPP/MEI:**

12.4.19. Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, nos termos da [Lei Complementar Federal nº 123/2006](#), [Lei Complementar Estadual nº 605/2018](#);

12.4.20. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da [Constituição Federal](#) (Podendo ser utilizado o modelo anexo a este Edital);

12.4.21. Declaração da própria empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (Podendo ser utilizado o modelo anexo a este Edital);

12.4.22. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do §2º do art. 32 da [Lei Federal nº 8.666/1993](#). (Podendo ser utilizado o modelo anexo a este Edital);

12.4.23. Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do §4º, art. 3º, da [Lei Complementar Federal nº 123/2006](#);

12.4.23.1. No caso da microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da [Lei Complementar Federal nº 123/2006](#), possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração;

12.4.24. Constituirão como documentos hábeis para verificação do enquadramento da Licitante, a Declaração/Certidão, conforme o caso, de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual emitida pela Junta Comercial do domicílio da Licitante, ou, quando **optante** pelo SIMPLES NACIONAL, **Comprovante de opção pelo SIMPLES NACIONAL obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal**;

12.4.24.1. Os documentos requeridos no item anterior devem estar emitidos a menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura da sessão;

12.4.24.2. Quando **não optante** pelo SIMPLES NACIONAL a Licitante deverá apresentar **Declaração de imposto de renda ou balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício - DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da [Lei Complementar Federal nº 123/2006](#)**;

12.4.25. **Documentação Complementar, exigível nos termos art. 28 da [Lei Complementar Estadual nº 605/2018](#):**



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

12.4.25.1. Para fins de aplicação dos benefícios previstos nesta lei complementar, **deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração**, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar Federal nº 123/2006](#);

12.4.26. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em licitações, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.5. DEMAIS DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES PARA TODOS OS LICITANTES (NÃO OBRIGATÓRIO, PORÉM RECOMENDÁVEL):

12.5.1. *Print* da consulta do CNPJ da licitante ao site: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - TCU;

12.5.2. *Print* da consulta do CNPJ da licitante ao site: <http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis> - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso – CGE;

12.5.3. *Print* da consulta do CNPJ da licitante ao site: <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoresSancionadosPageList.jsp?opcao=todos> – Cadastro de Fornecedores Sancionados / MT;

12.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

12.6.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

12.6.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

12.6.3. Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do Licitante;

12.7. A(o) Pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

12.7.1. **A validade das certidões fiscais, trabalhistas e econômica apresentadas, será aquela que constar em cada documento, sendo certo que para as certidões entregues sem data de validade expressa será considerado um prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua emissão, salvo se outra validade for estabelecida em Lei;**

12.7.2. Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada;

12.8. **Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, salvo exceções disposta, o(a) Pregoeiro(a) considerará a proponente inabilitada;**

12.9. Poderá o(a) Pregoeiro(a) declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover



**ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 02 (dois) dias corridos para a solução;

12.9.1. Constatado através da diligência o não atendimento ao estabelecido neste Edital, o(a) Pregoeiro(a) considerará a proponente inabilitada e prosseguirá a sessão;

13. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. Após análise dos documentos de habilitação e da proposta realinhada, o Licitante detentor da melhor proposta ou lance, encaminhará a documentação de Habilitação em vias originais ou cópias autenticadas, bem como a Proposta Comercial realinhada em conformidade com o último lance eventualmente ofertado, no prazo de **até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do comunicado do Pregoeiro(a)**, no seguinte endereço: **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO / EQUIPE DE PREGÃO / COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS, sito [Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 1.000, Centro Político Administrativo, CEP 78.048-910, Cuiabá – MT](#)**, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a);

13.1.1. Excluem-se deste prazo os sábados, domingos e feriados;

13.1.2. Fica valendo para efeito da confirmação, se estiver dentro do prazo referente ao item anterior, a data do envio pelo Sedex antes de completado o segundo dia ou do recebimento pelo funcionário do DETRAN-MT;

13.1.3. Em caso de postagem pelos Correios, enviar via *e-mail* o comprovante de postagem para comprovação de cumprimento do prazo estabelecido em Edital;

13.2. O envelope da Proposta de Preços expressará, em seu exterior, as seguintes informações:

**ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/MT
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2021/DETRAN/MT
RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J. DO LICITANTE**

13.3. O envelope dos Documentos de Habilitação expressará, em seu exterior as seguintes informações:

**ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/MT
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2021/DETRAN/MT
RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J. DO LICITANTE**

13.4. Se o licitante não apresentar os envelopes com a devida documentação no prazo supramencionado, poderá o(a) Pregoeiro(a) desclassificá-lo e examinar as ofertas subsequentes, bem como a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

13.4.1. Na hipótese acima, garantida a prévia defesa, a Administração pode entender que houve desistência do certame, podendo aplicar à licitante advertência, multas, suspensão ou declará-la



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

inidônea, sendo informado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, para providência quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado;

13.5. A PROPOSTA COMERCIAL REALINHADA deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, e apresentada com identificação clara e perfeita do Licitante, datada e assinada, com perfeita indicação do signatário, o qual deverá corresponder a representante legal do Licitante, e sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou ressalvas;

13.5.1. Para fins de identificação clara e perfeita do Licitante, a PROPOSTA COMERCIAL deverá indicar: número desta licitação, nome do Licitante, C.N.P.J., endereço completo, telefones, e endereço de correio eletrônico (*e-mail*);

14. DO RESULTADO, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto pelo(a) Pregoeiro(a), exceto se:

14.1.1. Houver recurso;

14.1.2. Houver apenas uma proposta válida por item ou lote;

14.1.3. O valor final ofertado ficar acima do valor estimado pela Administração;

14.2. Em havendo recurso, a Autoridade Competente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT, após deliberar sobre o mesmo e constatada a regularidade dos atos procedimentais, realizará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, homologando o processo licitatório;

14.3. Nas hipóteses dos subitens **14.1.2** e **14.1.3**, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará os autos do processo para a Autoridade Superior, para decisão de adjudicação e homologação do procedimento licitatório;

14.4. Não havendo interposição de recurso, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará os autos do processo para a Autoridade Superior, para a homologação do procedimento licitatório;

14.5. Decididos os eventuais recursos e constatada a regularidade dos atos, o(a) Pregoeiro(a) publicará o resultado da licitação na [Imprensa Oficial](#) e no Sistema Eletrônico utilizado, indicando os preços unitários e totais de todos os lotes e itens licitados, os lotes desertos e fracassados;

14.5.1. Após o resultado, a autoridade competente decidirá quanto aos lotes não adjudicados pelo Pregoeiro e quanto à homologação do resultado da licitação;

14.5.2. Poderá o ordenador de despesa ou quem designado, autorizar o aproveitamento dos autos, bem como a republicação do Edital, com as alterações que se fizerem necessárias, nos casos em que o lote findar deserto ou fracassado;

15. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO

15.1. As especificações da aquisição/contratação pretendida estão detalhadas abaixo:



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Lote / Item	SIAG	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Unitário Estimado	Subtotal Estimado
LOTE 01						
01 / 01	1073020	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 7.000 BTUS A 10.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS (TUBO ESPONJOSO PARA ISOLAMENTO TÉRMICO, SUPORTE DA CONDENSADORA, INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA, ATÉ 03 METROS DE CANO DE COBRE). MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	5	R\$ 369,34	R\$ 1.846,70
01 / 02	1073021	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTUS A 18.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS (TUBO ESPONJOSO PARA ISOLAMENTO TÉRMICO, SUPORTE DA CONDENSADORA, INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA, ATÉ 03 METROS DE CANO DE COBRE). MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	16	R\$ 412,12	R\$ 6.593,92
01 / 03	1073022	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 22.000 BTUS A 32.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS (TUBO ESPONJOSO PARA ISOLAMENTO TÉRMICO, SUPORTE DA CONDENSADORA, INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA, ATÉ 03 METROS DE CANO DE COBRE). MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	15	R\$ 470,86	R\$ 7.062,90
01 / 04	1073023	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 36.000 BTUS A 60.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS (TUBO ESPONJOSO PARA ISOLAMENTO TÉRMICO, SUPORTE DA CONDENSADORA, INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA, ATÉ 03 METROS DE CANO DE COBRE). MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	14	R\$ 656,78	R\$ 9.194,92
01 / 05	1073024	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 7.000 BTUS A 12.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	1	R\$ 131,99	R\$ 131,99
01 / 06	1073025	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTUS A 36.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	1	R\$ 174,24	R\$ 174,24
01 / 07	1073026	SERVIÇO DE RETIRADA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 7.000 BTUS A 10.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	4	R\$ 175,39	R\$ 701,56
01 / 08	1073027	SERVIÇO DE RETIRADA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTUS A 18.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	16	R\$ 188,91	R\$ 3.022,56
01 / 09	1073028	SERVIÇO DE RETIRADA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 22.000 BTUS A 32.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	12	R\$ 219,68	R\$ 2.636,16
01 / 10	1073029	SERVIÇO DE RETIRADA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 36.000 BTUS A 60.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	14	R\$ 224,32	R\$ 3.140,48
01 / 11	1073030	SERVIÇO DE RETIRADA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 7.000 BTUS A 12.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	2	R\$ 142,43	R\$ 284,86
01 / 12	1073031	SERVIÇO DE RETIRADA DE APARELHO DE AR JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTUS A 36.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	2	R\$ 146,43	R\$ 292,86
01 / 13	1073257	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 7.000 BTUS A 10.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	MN	45	R\$ 196,67	R\$ 8.850,15
01 / 14	1073258	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 12.000 BTUS A 18.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	MN	380	R\$ 200,67	R\$ 76.254,60
01 / 15	1073259	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 22.000 BTUS A 32.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	MN	120	R\$ 213,35	R\$ 25.602,00
01 / 16	1073260	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 36.000 BTUS A 60.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	MN	240	R\$ 237,91	R\$ 57.098,40
01 / 17	1073261	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 7.000 BTUS A 10.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	SM	10	R\$ 179,47	R\$ 1.794,70
01 / 18	1073262	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 12.000 BTUS A 18.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	SM	90	R\$ 189,90	R\$ 17.091,00



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

01 / 19	1073263	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 22.000 BTUS A 32.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	SM	30	R\$ 209,20	R\$ 6.276,00
01 / 20	1073476	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 36.000 BTUS A 60.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	SM	66	R\$ 249,16	R\$ 16.444,56
01 / 21	1073264	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL EM AR CONDICIONADO, JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 7.000 BTUS A 12.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	MN	6	R\$ 38,08	R\$ 228,48
01 / 22	1073265	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL EM AR CONDICIONADO, JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTUS A 36.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	MN	2	R\$ 35,47	R\$ 70,94
01 / 23	1073266	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL EM AR CONDICIONADO, JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 7.000 BTUS A 12.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	SM	2	R\$ 38,08	R\$ 76,16
01 / 24	1073267	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL EM AR CONDICIONADO, JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTUS A 36.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO	SM	2	R\$ 38,08	R\$ 76,16
01 / 25	1073032	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS (INCLUSO GÁS) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 7.000 BTUS A 10.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO	UN	8	R\$ 231,65	R\$ 1.853,20
01 / 26	1073033	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS (INCLUSO GÁS) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 12.000 BTUS A 18.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO	UN	50	R\$ 231,65	R\$ 11.582,50
01 / 27	1073034	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS (INCLUSO GÁS) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 22.000 BTUS A 32.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO	UN	25	R\$ 269,04	R\$ 6.726,00
01 / 28	1073035	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS (INCLUSO GÁS) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 36.000 BTUS A 60.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	30	R\$ 271,30	R\$ 8.139,00
01 / 29	1073036	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS EM AR CONDICIONADO (INCLUSO GÁS), JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 7.000 BTUS A 12.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO	UN	2	R\$ 231,65	R\$ 463,30
01 / 30	1073037	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS EM AR CONDICIONADO, JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTUS A 36.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	2	R\$ 239,65	R\$ 479,30
01 / 31	1073038	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR (INCLUSO COMPRESSOR) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 7.000 BTUS A 10.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	2	R\$ 891,35	R\$ 1.782,70
01 / 32	1073039	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR (INCLUSO COMPRESSOR) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 12.000 BTUS A 18.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	10	R\$ 946,65	R\$ 9.466,50
01 / 33	1073040	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR (INCLUSO COMPRESSOR) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 22.000 BTUS A 32.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	5	R\$ 1.343,60	R\$ 6.718,00
01 / 34	1073041	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR (INCLUSO COMPRESSOR) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 36.000 BTUS A 60.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	7	R\$ 1.977,24	R\$13.840,68
01 / 35	1073042	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR (INCLUSO COMPRESSOR) EM CONDICIONADORES DE AR JANELA 7.000 BTUS A 12.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	1	R\$ 869,09	R\$ 869,09
01 / 36	1073043	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR (INCLUSO COMPRESSOR) EM CONDICIONADORES DE AR JANELA 18.000 BTUS A 36.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	1	R\$ 1.183,19	R\$ 1.183,19
01 / 37	1073044	SERVIÇO DE TROCA DE HÉLICE DE PLÁSTICO (INCLUSO HÉLICE) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 7.000 BTUS A 10.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	1	R\$ 187,28	R\$ 187,28
01 / 38	1073045	SERVIÇO DE TROCA DE HÉLICE DE PLÁSTICO (INCLUSO HÉLICE) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 12.000 BTUS A 18.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	6	R\$ 187,28	R\$ 1.123,68
01 / 39	1073046	SERVIÇO DE TROCA DE HÉLICE DE PLÁSTICO (INCLUSO HÉLICE) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 22.000 BTUS A 32.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	3	R\$ 229,54	R\$ 688,62
01 / 40	1073047	SERVIÇO DE TROCA DE HÉLICE DE PLÁSTICO (INCLUSO HÉLICE) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 36.000 BTUS A 60.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	4	R\$ 288,70	R\$ 1.154,80
01 / 41	1073048	SERVIÇO DE TROCA DE HÉLICE DE PLÁSTICO (INCLUSO HÉLICE) EM CONDICIONADORES DE AR JANELA 7.000 BTUS A 12.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	1	R\$ 195,73	R\$ 195,73
01 / 42	1073049	SERVIÇO DE TROCA DE HÉLICE DE PLÁSTICO (INCLUSO HÉLICE) EM CONDICIONADORES DE AR JANELA 18.000 BTUS A 36.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	1	R\$ 195,73	R\$ 195,73



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

01 / 43	1073050	SERVIÇO DE TROCA DE CONTATORA (INCLUSO CONTATORA) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 7.000 BTUS A 10.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	4	R\$ 152,85	R\$ 611,40
01 / 44	1073051	SERVIÇO DE TROCA DE CONTATORA (INCLUSO CONTATORA) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 12.000 BTUS A 18.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	10	R\$ 178,20	R\$ 1.782,00
01 / 45	1073052	SERVIÇO DE TROCA DE CONTATORA (INCLUSO CONTATORA) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 22.000 BTUS A 32.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	6	R\$ 321,87	R\$ 1.931,22
01 / 46	1073053	SERVIÇO DE TROCA DE CONTATORA (INCLUSO CONTATORA) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 36.000 BTUS A 60.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	8	R\$ 326,94	R\$ 2.615,52
01 / 47	1073054	SERVIÇO DE TROCA DA TURBINA DA EVAPORADORA (INCLUSO TURBINA) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 7.000 BTUS A 10.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	1	R\$ 220,46	R\$ 220,46
01 / 48	1073055	SERVIÇO DE TROCA DA TURBINA DA EVAPORADORA (INCLUSO TURBINA) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 12.000 BTUS A 18.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	5	R\$ 220,46	R\$ 1.102,30
01 / 49	1073056	SERVIÇO DE TROCA DA TURBINA DA EVAPORADORA (INCLUSO TURBINA) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 22.000 BTUS A 32.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	2	R\$ 299,69	R\$ 599,38
01 / 50	1073057	SERVIÇO DE TROCA DA TURBINA DA EVAPORADORA (INCLUSO TURBINA) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 36.000 BTUS A 60.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	4	R\$ 280,46	R\$ 1.121,84
01 / 51	1073058	SERVIÇO DE TROCA DE TURBINA DA EVAPORADORA (INCLUSO TURBINA) EM CONDICIONADORES DE AR JANELA 7.000 BTUS A 12.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	1	R\$ 186,65	R\$ 186,65
01 / 52	1073059	SERVIÇO DE TROCA DE TURBINA DA EVAPORADORA (INCLUSO TURBINA) EM CONDICIONADORES DE AR JANELA 18.000 BTUS A 36.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	1	R\$ 186,65	R\$ 186,65
01 / 53	1073060	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR (INCLUSO CAPACITOR) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT, TODOS OS TAMANHOS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	36	R\$ 144,37	R\$ 5.197,32
01 / 54	1073061	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR (INCLUSO CAPACITOR) EM CONDICIONADORES DE AR JANELA, TODOS OS TAMANHOS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	2	R\$ 144,37	R\$ 288,74
01 / 55	1073062	SERVIÇO DE TROCA DE SENSOR DE DEGELO (INCLUSO SENSOR) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT, TODOS OS TAMANHOS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	14	R\$ 136,26	R\$ 1.907,64
01 / 56	1073016	SERVIÇO DE REBOBINAR MOTOR VENTILADOR EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT, TODOS OS TAMANHOS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	18	R\$ 397,03	R\$ 7.146,54
01 / 57	1073017	SERVIÇO DE REBOBINAR MOTOR VENTILADOR EM CONDICIONADORES DE AR JANELA, TODOS OS TAMANHOS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	2	R\$ 403,03	R\$ 806,06
01 / 58	1073063	SERVIÇO DE TROCA DE ROLAMENTO DO MOTOR VENTILADOR (INCLUSO ROLAMENTO) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT, TODOS OS TAMANHOS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	10	R\$ 131,04	R\$ 1.310,40
01 / 59	1073064	SERVIÇO DE TROCA DE ROLAMENTO DO MOTOR VENTILADOR (INCLUSO ROLAMENTO) EM CONDICIONADORES DE AR JANELA, TODOS OS TAMANHOS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	2	R\$ 131,04	R\$ 262,08
01 / 60	1073065	SERVIÇO DE TROCA DE FILTRO DE AR (INCLUSO FILTRO) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT, TODOS OS TAMANHOS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	14	R\$ 93,72	R\$ 1.312,08
01 / 61	1073066	SERVIÇO DE TROCA DE FILTRO DE AR (INCLUSO FILTRO) EM CONDICIONADORES DE AR JANELA, TODOS OS TAMANHOS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO	UN	6	R\$ 86,66	R\$ 519,96
01 / 62	1073128	SUBSTITUIÇÃO DE CONTROLE REMOTO EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT, TODOS OS TAMANHOS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	10	R\$ 121,21	R\$ 1.212,10
01 / 63	1073018	SERVIÇO DE TROCA DE LIMPEZA DE DRENO EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT/JANELA, TODOS OS TAMANHOS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	25	R\$ 71,74	R\$ 1.793,50
01 / 64	1073019	SERVIÇO DE TROCA E LIMPEZA DE CALHA E FILTRO EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT/JANELA, TODOS OS TAMANHOS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO	UN	10	R\$ 73,91	R\$ 739,10
01 / 65	1073068	SERVIÇO DE TROCA DA CHAVE SELETORA (INCLUSO CHAVE SELETORA) EM CONDICIONADORES DE AR JANELA, TODOS OS TAMANHOS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	1	R\$ 123,90	R\$ 123,90
01 / 66	1073069	SERVIÇO DE TROCA DE TERMOSTATO (INCLUSO TERMOSTATO) EM CONDICIONADORES DE AR JANELA, TODOS OS TAMANHOS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	1	R\$ 123,90	R\$ 123,90
01 / 67	1073070	MANUTENÇÃO DE CLIMATIZADORES DE AR. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	40	R\$ 232,15	R\$ 9.286,00



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

01 / 68	1078616/ 404092-9	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA ELETRÔNICA (INCLUSO PLACA) PARA CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR SPLIT, TODOS OS TAMANHOS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	12	R\$ 334,24	R\$ 4.010,88
01 / 69	1078618	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA ELETRÔNICA (INCLUSO PLACA) PARA EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR SPLIT, TODOS OS TAMANHOS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	12	R\$ 318,49	R\$ 3.821,88
01 / 70	1081976	SERVIÇO DE TROCA DE TUBO ESPONJOSO (INCLUSO TUBO) PARA ISOLAMENTO TÉRMICO EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT, TODOS OS TAMANHOS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	70	R\$ 49,62	R\$ 3.473,40
01 / 71	1097750	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA INVERTER DA CONDENSADORA (INCLUSO PLACA), PARA AR CONDICIONADO TIPO INVERTER, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 7.000 BTUS A 10.000 BTUS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	2	R\$ 1.104,30	R\$ 2.208,60
01 / 72	1097753	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA INVERTER DA CONDENSADORA (INCLUSO PLACA), PARA AR CONDICIONADO TIPO INVERTER, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTUS A 18.000 BTUS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	5	R\$ 1.595,68	R\$ 7.978,40
01 / 73	1097752	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA INVERTER DA CONDENSADORA (INCLUSO PLACA), PARA AR CONDICIONADO TIPO INVERTER, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 22.000 BTUS A 32.000 BTUS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	3	R\$ 2.025,74	R\$ 6.077,22
01 / 74	1097751	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA INVERTER DA CONDENSADORA (INCLUSO PLACA), PARA AR CONDICIONADO TIPO INVERTER, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 36.000 BTUS A 60.000 BTUS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	4	R\$ 2.687,87	R\$ 10.751,24
01 / 75	1097754	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE LINHA FRIGORÍGENA COM TUBULAÇÃO DE COBRE (1/4") DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, PARA ALTA E BAIXA, TUBO ESPONJOSO, CABO PP, FITA BRANCA, E DEMAIS MATERIAS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO APARELHO. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	100	R\$ 107,50	R\$ 10.750,00
01 / 76	1097755	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE LINHA FRIGORÍGENA COM TUBULAÇÃO DE COBRE (3/8") DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, PARA ALTA E BAIXA, TUBO ESPONJOSO, CABO PP, FITA BRANCA, E DEMAIS MATERIAS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO APARELHO. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	100	R\$ 118,25	R\$ 11.825,00
01 / 77	1097756	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE LINHA FRIGORÍGENA COM TUBULAÇÃO DE COBRE (1/2") DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, PARA ALTA E BAIXA, TUBO ESPONJOSO, CABO PP, FITA BRANCA, E DEMAIS MATERIAS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO APARELHO. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	100	R\$ 137,70	R\$ 13.770,00
01 / 78	1097757	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE LINHA FRIGORÍGENA COM TUBULAÇÃO DE COBRE (5/8") DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, PARA ALTA E BAIXA, TUBO ESPONJOSO, CABO PP, FITA BRANCA, E DEMAIS MATERIAS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO APARELHO. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	100	R\$ 141,70	R\$ 14.170,00
01 / 79	1097758	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE LINHA FRIGORÍGENA COM TUBULAÇÃO DE COBRE (3/4") DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, PARA ALTA E BAIXA, TUBO ESPONJOSO, CABO PP, FITA BRANCA, E DEMAIS MATERIAS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO APARELHO. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	100	R\$152,60	R\$15.260,00
01 / 80	1101241	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR INVERTER (INCLUSO COMPRESSOR INVERTER) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 7.000 BTUS A 10.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	1	R\$ 1.592,41	R\$ 1.592,41
01 / 81	1098683	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR INVERTER (INCLUSO COMPRESSOR INVERTER) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 12.000 BTUS A 18.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	4	R\$ 1.728,48	R\$ 6.913,92
01 / 82	1101344	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR INVERTER (INCLUSO COMPRESSOR INVERTER) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 22.000 BTUS A 32.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	2	R\$ 2.121,17	R\$ 4.248,34
01 / 83	1101345	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR INVERTER (INCLUSO COMPRESSOR INVERTER) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 36.000 BTUS A 60.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	3	R\$ 3.680,52	R\$ 11.041,56
TOTAL ESTIMADO LOTE 01 - R\$481.875,19						
(QUATROCENTOS E OITENTA E UM MIL OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)						
LOTE 02						
02 / 01	1073188	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 7.000 BTUS A 10.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS (TUBO ESPONJOSO PARA ISOLAMENTO TÉRMICO, SUPORTE DA CONDENSADORA, INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA, ATÉ 03 METROS DE CANO DE COBRE). MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	3	R\$ 470,26	R\$ 1.410,78



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

02 / 02	1073190	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTUS A 18.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS (TUBO ESPONJOSO PARA ISOLAMENTO TÉRMICO, SUPORTE DA CONDENSADORA, INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA, ATÉ 03 METROS DE CANO DE COBRE). MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	16	R\$ 516,80	R\$ 8.268,80
02 / 03	1073192	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 22.000 BTUS A 32.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS (TUBO ESPONJOSO PARA ISOLAMENTO TÉRMICO, SUPORTE DA CONDENSADORA, INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA, ATÉ 03 METROS DE CANO DE COBRE). MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	10	R\$ 528,39	R\$ 5.283,90
02 / 04	1073193	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 36.000 BTUS A 60.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS (TUBO ESPONJOSO PARA ISOLAMENTO TÉRMICO, SUPORTE DA CONDENSADORA, INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA, ATÉ 03 METROS DE CANO DE COBRE). MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	10	R\$ 746,83	R\$ 7.468,30
02 / 05	1073194	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 7.000 BTUS A 12.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	1	R\$ 232,00	R\$ 232,00
02 / 06	1073195	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTUS A 36.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	1	R\$ 256,89	R\$ 256,89
02 / 07	1073196	SERVIÇO DE RETIRADA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 7.000 BTUS A 10.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	3	R\$ 226,13	R\$ 678,39
02 / 08	1073197	SERVIÇO DE RETIRADA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTUS A 18.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	16	R\$ 218,34	R\$ 3.493,44
02 / 09	1073198	SERVIÇO DE RETIRADA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 22.000 BTUS A 32.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	12	R\$ 250,05	R\$ 3.000,60
02 / 10	1073199	SERVIÇO DE RETIRADA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 36.000 BTUS A 60.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	15	R\$ 278,33	R\$ 4.174,95
02 / 11	1073200	SERVIÇO DE RETIRADA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 7.000 BTUS A 12.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	2	R\$ 174,21	R\$ 348,42
02 / 12	1073201	SERVIÇO DE RETIRADA DE APARELHO DE AR JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTUS A 36.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	2	R\$ 178,21	R\$ 356,42
02 / 13	1073304	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 7.000 BTUS A 10.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	MN	24	R\$ 213,50	R\$ 5.124,00
02 / 14	1073305	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 12.000 BTUS A 18.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	MN	300	R\$ 218,50	R\$ 65.550,00
02 / 15	1073306	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 22.000 BTUS A 32.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	MN	80	R\$ 236,71	R\$ 18.936,80
02 / 16	1073307	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 36.000 BTUS A 60.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	MN	160	R\$ 274,47	R\$ 43.915,20
02 / 17	1073308	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 7.000 BTUS A 10.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	SM	8	R\$ 206,34	R\$ 1.650,72
02 / 18	1073309	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 12.000 BTUS A 18.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	SM	90	R\$ 216,34	R\$ 19.470,60
02 / 19	1073310	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 22.000 BTUS A 32.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	SM	24	R\$ 244,38	R\$ 5.865,12
02 / 20	1073311	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 36.000 BTUS A 60.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	SM	60	R\$ 282,82	R\$ 16.969,20
02 / 21	1073312	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL EM AR CONDICIONADO, JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 7.000 BTUS A 12.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	MN	4	R\$ 36,07	R\$ 144,28
02 / 22	1073313	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL EM AR CONDICIONADO, JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTUS A 36.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	MN	16	R\$ 36,07	R\$ 577,12



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

02 / 23	1073314/	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL EM AR CONDICIONADO, JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 7.000 BTUS A 12.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	SM	2	R\$ 36,07	R\$ 72,14
02 / 24	1073315	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL EM AR CONDICIONADO, JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTUS A 36.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	SM	4	R\$ 36,07	R\$ 144,28
02 / 25	1073202	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS (INCLUSO GÁS) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 7.000 BTUS A 10.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	6	R\$ 252,36	R\$ 1.514,16
02 / 26	1073203	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS (INCLUSO GÁS) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 12.000 BTUS A 18.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	38	R\$ 260,36	R\$ 9.893,68
02 / 27	1073204	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS (INCLUSO GÁS) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 22.000 BTUS A 32.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	16	R\$ 308,43	R\$ 4.934,88
02 / 28	1073205	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS (INCLUSO GÁS) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 36.000 BTUS A 60.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	24	R\$ 320,54	R\$ 7.692,96
02 / 29	1073206	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS EM AR CONDICIONADO (INCLUSO GÁS), JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 7.000 BTUS A 12.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	1	R\$ 258,36	R\$ 258,36
02 / 30	1073207	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS EM AR CONDICIONADO, JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTUS A 36.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	3	R\$ 266,36	R\$ 799,08
02 / 31	1073208	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR (INCLUSO COMPRESSOR) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 7.000 BTUS A 10.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	2	R\$ 995,28	R\$ 1.990,56
02 / 32	1073209	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR (INCLUSO COMPRESSOR) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 12.000 BTUS A 18.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	6	R\$ 1.095,36	R\$ 6.572,16
02 / 33	1073210	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR (INCLUSO COMPRESSOR) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 22.000 BTUS A 32.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	3	R\$ 1.606,00	R\$ 4.818,00
02 / 34	1073211	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR (INCLUSO COMPRESSOR) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 36.000 BTUS A 60.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	4	R\$ 2.288,39	R\$ 9.153,56
02 / 35	1073212	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR (INCLUSO COMPRESSOR) EM CONDICIONADORES DE AR JANELA 7.000 BTUS A 12.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	1	R\$ 969,28	R\$ 969,28
02 / 36	1073213	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR (INCLUSO COMPRESSOR) EM CONDICIONADORES DE AR JANELA 18.000 BTUS A 36.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	1	R\$ 1.253,72	R\$ 1.253,72
02 / 37	1073214	SERVIÇO DE TROCA DE HÉLICE DE PLÁSTICO (INCLUSO HÉLICE) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 7.000 BTUS A 10.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	1	R\$ 227,67	R\$ 227,67
02 / 38	1073215	SERVIÇO DE TROCA DE HÉLICE DE PLÁSTICO (INCLUSO HÉLICE) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 12.000 BTUS A 18.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	4	R\$ 227,67	R\$ 910,68
02 / 39	1073216	SERVIÇO DE TROCA DE HÉLICE DE PLÁSTICO (INCLUSO HÉLICE) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 22.000 BTUS A 32.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	2	R\$ 258,33	R\$ 516,66
02 / 40	1073217	SERVIÇO DE TROCA DE HÉLICE DE PLÁSTICO (INCLUSO HÉLICE) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 36.000 BTUS A 60.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	3	R\$ 312,26	R\$ 936,78
02 / 41	1073218	SERVIÇO DE TROCA DE HÉLICE DE PLÁSTICO (INCLUSO HÉLICE) EM CONDICIONADORES DE AR JANELA 7.000 BTUS A 12.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	1	R\$ 226,80	R\$ 226,80
02 / 42	1073219	SERVIÇO DE TROCA DE HÉLICE DE PLÁSTICO (INCLUSO HÉLICE) EM CONDICIONADORES DE AR JANELA 18.000 BTUS A 36.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	1	R\$ 211,80	R\$ 211,80
02 / 43	1073220	SERVIÇO DE TROCA DE CONTATORA (INCLUSO CONTATORA) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 7.000 BTUS A 10.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	2	R\$ 174,50	R\$ 349,00
02 / 44	1073221	SERVIÇO DE TROCA DE CONTATORA (INCLUSO CONTATORA) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 12.000 BTUS A 18.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	8	R\$ 201,90	R\$ 1.615,20
02 / 45	1073222	SERVIÇO DE TROCA DE CONTATORA (INCLUSO CONTATORA) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 22.000 BTUS A 32.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	4	R\$ 437,73	R\$ 1.750,92
02 / 46	1073223	SERVIÇO DE TROCA DE CONTATORA (INCLUSO CONTATORA) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 36.000 BTUS A 60.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	6	R\$ 402,64	R\$ 2.415,84



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

02 / 47	1073224	SERVIÇO DE TROCA DA TURBINA DA EVAPORADORA (INCLUSO TURBINA) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 7.000 BTUS A 10.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	1	R\$ 255,06	R\$ 255,06
02 / 48	1073225	SERVIÇO DE TROCA DA TURBINA DA EVAPORADORA (INCLUSO TURBINA) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 12.000 BTUS A 18.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	4	R\$ 262,56	R\$ 1.050,24
02 / 49	1073226	SERVIÇO DE TROCA DA TURBINA DA EVAPORADORA (INCLUSO TURBINA) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 22.000 BTUS A 32.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	2	R\$ 343,20	R\$ 686,40
02 / 50	1073227	SERVIÇO DE TROCA DA TURBINA DA EVAPORADORA (INCLUSO TURBINA) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 36.000 BTUS A 60.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	2	R\$ 334,91	R\$ 669,82
02 / 51	1073228	SERVIÇO DE TROCA DE TURBINA DA EVAPORADORA (INCLUSO TURBINA) EM CONDICIONADORES DE AR JANELA 7.000 BTUS A 12.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	1	R\$ 211,03	R\$ 211,03
02 / 52	1073229	SERVIÇO DE TROCA DE TURBINA DA EVAPORADORA (INCLUSO TURBINA) EM CONDICIONADORES DE AR JANELA 18.000 BTUS A 36.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	1	R\$ 211,03	R\$ 211,03
02 / 53	1073230	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR (INCLUSO CAPACITOR) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT, TODOS OS TAMANHOS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	25	R\$ 134,99	R\$ 3.374,75
02 / 54	1073231	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR (INCLUSO CAPACITOR) EM CONDICIONADORES DE AR JANELA, TODOS OS TAMANHOS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	2	R\$ 134,99	R\$ 269,98
02 / 55	1073232	SERVIÇO DE TROCA DE SENSOR DE DEGELÓ (INCLUSO SENSOR) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT, TODOS OS TAMANHOS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	10	R\$ 163,56	R\$ 1.635,60
02 / 56	1073233	SERVIÇO DE REBOBINAR MOTOR VENTILADOR EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT, TODOS OS TAMANHOS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	10	R\$ 448,66	R\$ 4.486,60
02 / 57	1073234	SERVIÇO DE REBOBINAR MOTOR VENTILADOR EM CONDICIONADORES DE AR JANELA, TODOS OS TAMANHOS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	1	R\$ 494,66	R\$ 494,66
02 / 58	1073235	SERVIÇO DE TROCA DE ROLAMENTO DO MOTOR VENTILADOR (INCLUSO ROLAMENTO) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT, TODOS OS TAMANHOS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	8	R\$ 157,56	R\$ 1.260,48
02 / 59	1073236	SERVIÇO DE TROCA DE ROLAMENTO DO MOTOR VENTILADOR (INCLUSO ROLAMENTO) EM CONDICIONADORES DE AR JANELA, TODOS OS TAMANHOS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	1	R\$ 169,56	R\$ 169,56
02 / 60	1073237	SERVIÇO DE TROCA DE FILTRO DE AR (INCLUSO FILTRO) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT, TODOS OS TAMANHOS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	6	R\$ 104,67	R\$ 628,02
02 / 61	1073238	SERVIÇO DE TROCA DE FILTRO DE AR (INCLUSO FILTRO) EM CONDICIONADORES DE AR JANELA, TODOS OS TAMANHOS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	5	R\$ 98,04	R\$ 490,20
02 / 62	1073239	SUBSTITUIÇÃO DE CONTROLE REMOTO EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT, TODOS OS TAMANHOS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	8	R\$ 96,67	R\$ 773,36
02 / 63	1073240	SERVIÇO DE TROCA DE LIMPEZA DE DRENO EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT/JANELA, TODOS OS TAMANHOS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	20	R\$ 80,78	R\$ 1.615,60
02 / 64	1073241	SERVIÇO DE TROCA E LIMPEZA DE CALHA E FILTRO EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT/JANELA, TODOS OS TAMANHOS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	8	R\$ 62,33	R\$ 498,64
02 / 65	1073242	SERVIÇO DE TROCA DA CHAVE SELETORA (INCLUSO CHAVE SELETORA) EM CONDICIONADORES DE AR JANELA, TODOS OS TAMANHOS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	1	R\$ 122,00	R\$ 122,00
02 / 66	1073243	SERVIÇO DE TROCA DE TERMOSTATO (INCLUSO TERMOSTATO) EM CONDICIONADORES DE AR JANELA, TODOS OS TAMANHOS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	1	R\$ 128,67	R\$ 128,67
02 / 67	1073244	MANUTENÇÃO DE CLIMATIZADORES DE AR. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	38	R\$ 253,33	R\$ 9.626,54
02 / 68	1078616	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA ELETRÔNICA (INCLUSO PLACA) PARA CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR SPLIT, TODOS OS TAMANHOS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	8	R\$ 391,30	R\$ 3.130,40
02 / 69	1078618	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA ELETRÔNICA (INCLUSO PLACA) PARA EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR SPLIT, TODOS OS TAMANHOS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	8	R\$ 343,67	R\$ 2.749,36
02 / 70	1081976	SERVIÇO DE TROCA DE TUBO ESPONJOSO (INCLUSO TUBO) PARA ISOLAMENTO TÉRMICO EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT, TODOS OS TAMANHOS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	70	R\$ 56,00	R\$ 3.920,00
02 / 71	1097750	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA INVERTER DA CONDENSADORA (INCLUSO PLACA), PARA AR CONDICIONADO TIPO INVERTER, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 7.000 BTUS A 10.000 BTUS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	1	R\$ 1.257,55	R\$ 1.257,55



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

02 / 72	1097753	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA INVERTER DA CONDENSADORA (INCLUSO PLACA), PARA AR CONDICIONADO TIPO INVERTER, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTUS A 18.000 BTUS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	3	R\$ 1.691,15	R\$ 5.073,45
02 / 73	1097752	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA INVERTER DA CONDENSADORA (INCLUSO PLACA), PARA AR CONDICIONADO TIPO INVERTER, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 22.000 BTUS A 32.000 BTUS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	2	R\$ 2.155,31	R\$ 4.310,62
02 / 74	1097751	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA INVERTER DA CONDENSADORA (INCLUSO PLACA), PARA AR CONDICIONADO TIPO INVERTER, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 36.000 BTUS A 60.000 BTUS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	2	R\$ 2.673,33	R\$ 5.346,66
02 / 75	1097754	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE LINHA FRIGORÍGENA COM TUBULAÇÃO DE COBRE (1/4") DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, PARA ALTA E BAIXA, TUBO ESPONJOSO, CABO PP, FITA BRANCA, E DEMAIS MATERIAS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO APARELHO. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	100	R\$ 121,78	R\$ 12.178,00
02 / 76	1097755	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE LINHA FRIGORÍGENA COM TUBULAÇÃO DE COBRE (3/8") DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, PARA ALTA E BAIXA, TUBO ESPONJOSO, CABO PP, FITA BRANCA, E DEMAIS MATERIAS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO APARELHO. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	100	R\$ 133,95	R\$ 13.395,00
02 / 77	1097756	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE LINHA FRIGORÍGENA COM TUBULAÇÃO DE COBRE (1/2") DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, PARA ALTA E BAIXA, TUBO ESPONJOSO, CABO PP, FITA BRANCA, E DEMAIS MATERIAS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO APARELHO. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	100	R\$ 148,90	R\$ 14.890,00
02 / 78	1097757	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE LINHA FRIGORÍGENA COM TUBULAÇÃO DE COBRE (5/8") DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, PARA ALTA E BAIXA, TUBO ESPONJOSO, CABO PP, FITA BRANCA, E DEMAIS MATERIAS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO APARELHO. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	100	161,31	R\$ 16.131,00
02 / 79	1097758	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE LINHA FRIGORÍGENA COM TUBULAÇÃO DE COBRE (3/4") DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, PARA ALTA E BAIXA, TUBO ESPONJOSO, CABO PP, FITA BRANCA, E DEMAIS MATERIAS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO APARELHO. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	100	R\$ 173,71	R\$ 17.371,00
02 / 80	1101241	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR INVERTER (INCLUSO COMPRESSOR INVERTER) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 7.000 BTUS A 10.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	1	R\$ 1.690,37	R\$ 1.690,37
02 / 81	1098683	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR INVERTER (INCLUSO COMPRESSOR INVERTER) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 12.000 BTUS A 18.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	3	R\$ 1.833,44	R\$ 5.500,32
02 / 82	1101344	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR INVERTER (INCLUSO COMPRESSOR INVERTER) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 22.000 BTUS A 32.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	2	R\$ 2.250,12	R\$ 4.500,24
02 / 83	1101345	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR INVERTER (INCLUSO COMPRESSOR INVERTER) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 36.000 BTUS A 60.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	2	R\$ 3.897,44	R\$ 7.794,88
TOTAL ESTIMADO LOTE 02 - R\$420.301,19 (QUATROCENTOS E VINTE MIL TREZENTOS E UM REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)						
LOTE 03						
03 / 01	1073388	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 7.000 BTUS A 10.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS (TUBO ESPONJOSO PARA ISOLAMENTO TÉRMICO, SUPORTE DA CONDENSADORA, INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA, ATÉ 03 METROS DE CANO DE COBRE). MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	3	R\$ 422,62	R\$ 1.267,86
03 / 02	1073389	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTUS A 18.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS (TUBO ESPONJOSO PARA ISOLAMENTO TÉRMICO, SUPORTE DA CONDENSADORA, INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA, ATÉ 03 METROS DE CANO DE COBRE). MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	14	R\$ 465,77	R\$ 6.520,78
03 / 03	1073390	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 22.000 BTUS A 32.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS (TUBO ESPONJOSO PARA ISOLAMENTO TÉRMICO, SUPORTE DA CONDENSADORA, INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA, ATÉ 03 METROS DE CANO DE COBRE). MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	10	R\$ 478,32	R\$ 4.783,20
03 / 04	1073391	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 36.000 BTUS A 60.000	UN	12	R\$ 682,30	R\$ 8.187,60



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

		BTUS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS (TUBO ESPONJOSO PARA ISOLAMENTO TÉRMICO, SUPORTE DA CONDENSADORA, INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA, ATÉ 03 METROS DE CANO DE COBRE). MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.				
03 / 05	1073392	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 7.000 BTUS A 12.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	1	R\$ 187,55	R\$ 187,55
03 / 06	1073393	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTUS A 36.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	1	R\$ 235,06	R\$ 235,06
03 / 07	1073394	SERVIÇO DE RETIRADA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 7.000 BTUS A 10.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	3	R\$ 223,05	R\$ 669,15
03 / 08	1073395	SERVIÇO DE RETIRADA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTUS A 18.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	16	R\$ 230,65	R\$ 3.690,40
03 / 09	1073396	SERVIÇO DE RETIRADA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 22.000 BTUS A 32.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	12	R\$ 254,76	R\$ 3.057,12
03 / 10	1073397	SERVIÇO DE RETIRADA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 36.000 BTUS A 60.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	15	R\$ 265,71	R\$ 3.985,65
03 / 11	1073398	SERVIÇO DE RETIRADA DE APARELHO AR CONDICIONADO, JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 7.000 BTUS A 12.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	2	R\$ 168,66	R\$ 337,32
03 / 12	1073401	SERVIÇO DE RETIRADA DE APARELHO DE AR JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTUS A 36.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	2	R\$ 179,46	R\$ 358,92
03 / 13	1073402	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 7.000 BTUS A 10.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	MN	48	R\$ 213,50	R\$ 10.248,00
03 / 14	1073403	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 12.000 BTUS A 18.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	MN	150	R\$ 223,50	R\$ 33.525,00
03 / 15	1073404	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 22.000 BTUS A 32.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	MN	70	R\$ 229,64	R\$ 16.074,80
03 / 16	1073405	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 36.000 BTUS A 60.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	MN	80	R\$ 256,14	R\$ 20.491,20
03 / 17	1073406	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 7.000 BTUS A 10.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	SM	10	R\$ 206,49	R\$ 2.064,90
03 / 18	1073407	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 12.000 BTUS A 18.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	SM	66	R\$ 225,24	R\$ 14.865,84
03 / 19	1073408	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 22.000 BTUS A 32.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	SM	24	R\$ 231,46	R\$ 5.555,04
03 / 20	1073409	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 36.000 BTUS A 60.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	SM	40	R\$ 261,94	R\$ 10.477,60
03 / 21	1073410	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL EM AR CONDICIONADO, JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 7.000 BTUS A 12.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	MN	4	R\$ 34,09	R\$ 136,36
03 / 22	1073411	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL EM AR CONDICIONADO, JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTUS A 36.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	MN	4	R\$ 34,09	R\$ 136,36
03 / 23	1073412	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL EM AR CONDICIONADO, JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 7.000 BTUS A 12.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	SM	2	R\$ 34,09	R\$ 68,18
03 / 24	1073413	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL EM AR CONDICIONADO, JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTUS A 36.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	SM	2	R\$ 34,09	R\$ 68,18
03 / 25	1073414	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS (INCLUSO GÁS) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 7.000 BTUS A 10.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	14	R\$ 252,98	R\$ 3.541,72
03 / 26	1073415	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS (INCLUSO GÁS) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 12.000 BTUS A 18.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	30	R\$ 258,98	R\$ 7.769,40
03 / 27	1073416	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS (INCLUSO GÁS) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 22.000 BTUS A 32.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	16	R\$ 279,68	R\$ 4.474,88



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

03 / 28	1073417	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS (INCLUSO GÁS) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 36.000 BTUS A 60.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	22	R\$ 308,23	R\$ 6.781,06
03 / 29	1073418	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS EM AR CONDICIONADO (INCLUSO GÁS), JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 7.000 BTUS A 12.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	1	R\$ 269,90	R\$ 269,90
03 / 30	1073419	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS EM AR CONDICIONADO, JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTUS A 36.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	1	R\$ 283,04	R\$ 283,04
03 / 31	1073420	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR (INCLUSO COMPRESSOR) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 7.000 BTUS A 10.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	2	R\$ 984,78	R\$ 1.969,56
03 / 32	1073421	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR (INCLUSO COMPRESSOR) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 12.000 BTUS A 18.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	5	R\$ 1.086,20	R\$ 5.431,00
03 / 33	1073422	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR (INCLUSO COMPRESSOR) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 22.000 BTUS A 32.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	2	R\$ 1.555,21	R\$ 3.110,42
03 / 34	1073423	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR (INCLUSO COMPRESSOR) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 36.000 BTUS A 60.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	3	R\$ 2.191,58	R\$ 6.574,74
03 / 35	1073424	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR (INCLUSO COMPRESSOR) EM CONDICIONADORES DE AR JANELA 7.000 BTUS A 12.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	1	R\$ 959,45	R\$ 959,45
03 / 36	1073425	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR (INCLUSO COMPRESSOR) EM CONDICIONADORES DE AR JANELA 18.000 BTUS A 36.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	1	R\$ 1.199,27	R\$ 1.199,27
03 / 37	1073426	SERVIÇO DE TROCA DE HÉLICE DE PLÁSTICO (INCLUSO HÉLICE) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 7.000 BTUS A 10.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	1	R\$ 234,23	R\$ 234,23
03 / 38	1073427	SERVIÇO DE TROCA DE HÉLICE DE PLÁSTICO (INCLUSO HÉLICE) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 12.000 BTUS A 18.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	3	R\$ 234,23	R\$ 702,69
03 / 39	1073428	SERVIÇO DE TROCA DE HÉLICE DE PLÁSTICO (INCLUSO HÉLICE) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 22.000 BTUS A 32.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	2	R\$ 266,54	R\$ 533,08
03 / 40	1073431	SERVIÇO DE TROCA DE HÉLICE DE PLÁSTICO (INCLUSO HÉLICE) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 36.000 BTUS A 60.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	3	R\$ 327,77	R\$ 983,31
03 / 41	1073432	SERVIÇO DE TROCA DE HÉLICE DE PLÁSTICO (INCLUSO HÉLICE) EM CONDICIONADORES DE AR JANELA 7.000 BTUS A 12.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	1	R\$ 220,36	R\$ 220,36
03 / 42	1073433	SERVIÇO DE TROCA DE HÉLICE DE PLÁSTICO (INCLUSO HÉLICE) EM CONDICIONADORES DE AR JANELA 18.000 BTUS A 36.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	1	R\$ 220,36	R\$ 220,36
03 / 43	1073434	SERVIÇO DE TROCA DE CONTATORA (INCLUSO CONTATORA) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 7.000 BTUS A 10.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	2	R\$ 172,56	R\$ 345,12
03 / 44	1073435	SERVIÇO DE TROCA DE CONTATORA (INCLUSO CONTATORA) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 12.000 BTUS A 18.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	6	R\$ 226,39	R\$ 1.358,34
03 / 45	1073436	SERVIÇO DE TROCA DE CONTATORA (INCLUSO CONTATORA) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 22.000 BTUS A 32.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	3	R\$ 393,14	R\$ 1.179,42
03 / 46	1073437	SERVIÇO DE TROCA DE CONTATORA (INCLUSO CONTATORA) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 36.000 BTUS A 60.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	5	R\$ 377,41	R\$ 1.887,05
03 / 47	1073438	SERVIÇO DE TROCA DA TURBINA DA EVAPORADORA (INCLUSO TURBINA) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 7.000 BTUS A 10.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	1	R\$ 257,62	R\$ 257,62
03 / 48	1073439	SERVIÇO DE TROCA DA TURBINA DA EVAPORADORA (INCLUSO TURBINA) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 12.000 BTUS A 18.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	4	R\$ 264,28	R\$ 1.057,12
03 / 49	1073440	SERVIÇO DE TROCA DA TURBINA DA EVAPORADORA (INCLUSO TURBINA) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 22.000 BTUS A 32.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	2	R\$ 325,74	R\$ 651,48
03 / 50	1073441	SERVIÇO DE TROCA DA TURBINA DA EVAPORADORA (INCLUSO TURBINA) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 36.000 BTUS A 60.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	2	R\$ 313,21	R\$ 626,42
03 / 51	1073442	SERVIÇO DE TROCA DE TURBINA DA EVAPORADORA (INCLUSO TURBINA) EM CONDICIONADORES DE AR JANELA 7.000 BTUS A 12.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	1	R\$ 187,69	R\$ 187,69



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

03 / 52	1073443	SERVIÇO DE TROCA DE TURBINA DA EVAPORADORA (INCLUSO TURBINA) EM CONDICIONADORES DE AR JANELA 18.000 BTUS A 36.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	1	R\$ 195,19	R\$ 195,19
03 / 53	1073444	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR (INCLUSO CAPACITOR) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT, TODOS OS TAMANHOS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	22	R\$ 161,56	R\$ 3.554,32
03 / 54	1073445	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR (INCLUSO CAPACITOR) EM CONDICIONADORES DE AR JANELA, TODOS OS TAMANHOS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	1	R\$ 161,61	R\$ 161,61
03 / 55	1073446	SERVIÇO DE TROCA DE SENSOR DE DEGELÓ (INCLUSO SENSOR) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT, TODOS OS TAMANHOS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	10	R\$ 153,01	R\$ 1.530,10
03 / 56	1073447	SERVIÇO DE REBOBINAR MOTOR VENTILADOR EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT, TODOS OS TAMANHOS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	8	R\$ 436,54	R\$ 3.492,32
03 / 57	1073448	SERVIÇO DE REBOBINAR MOTOR VENTILADOR EM CONDICIONADORES DE AR JANELA, TODOS OS TAMANHOS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	1	R\$ 444,04	R\$ 444,04
03 / 58	1073449	SERVIÇO DE TROCA DE ROLAMENTO DO MOTOR VENTILADOR (INCLUSO ROLAMENTO) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT, TODOS OS TAMANHOS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	8	R\$ 152,91	R\$ 1.223,28
03 / 59	1073450	SERVIÇO DE TROCA DE ROLAMENTO DO MOTOR VENTILADOR (INCLUSO ROLAMENTO) EM CONDICIONADORES DE AR JANELA, TODOS OS TAMANHOS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	1	R\$ 153,01	R\$ 153,01
03 / 60	1073451	SERVIÇO DE TROCA DE FILTRO DE AR (INCLUSO FILTRO) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT, TODOS OS TAMANHOS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	6	R\$ 106,31	R\$ 637,86
03 / 61	1073452	SERVIÇO DE TROCA DE FILTRO DE AR (INCLUSO FILTRO) EM CONDICIONADORES DE AR JANELA, TODOS OS TAMANHOS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	5	R\$ 99,11	R\$ 495,55
03 / 62	1073453	SUBSTITUIÇÃO DE CONTROLE REMOTO EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT, TODOS OS TAMANHOS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	8	R\$ 120,93	R\$ 967,44
03 / 63	1073454	SERVIÇO DE TROCA DE LIMPEZA DE DRENO EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT/JANELA, TODOS OS TAMANHOS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	16	R\$ 77,76	R\$ 1.244,16
03 / 64	1073455	SERVIÇO DE TROCA E LIMPEZA DE CALHA E FILTRO EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT/JANELA, TODOS OS TAMANHOS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	7	R\$ 75,26	R\$ 526,82
03 / 65	1073456	SERVIÇO DE TROCA DA CHAVE SELETORA (INCLUSO CHAVE SELETORA) EM CONDICIONADORES DE AR JANELA, TODOS OS TAMANHOS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	1	R\$ 143,80	R\$ 143,80
03 / 66	1073457	SERVIÇO DE TROCA DE TERMOSTATO (INCLUSO TERMOSTATO) EM CONDICIONADORES DE AR JANELA, TODOS OS TAMANHOS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	1	R\$ 143,80	R\$ 143,80
03 / 67	1073458	MANUTENÇÃO DE CLIMATIZADORES DE AR. REGIÃO 7 NORTE.	UN	20	R\$ 274,87	R\$ 5.497,40
03 / 68	1078616	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA ELETRÔNICA (INCLUSO PLACA) PARA CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR SPLIT, TODOS OS TAMANHOS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	6	R\$ 399,78	R\$ 2.398,68
03 / 69	1078618	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA ELETRÔNICA (INCLUSO PLACA) PARA EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR SPLIT, TODOS OS TAMANHOS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	6	R\$ 385,49	R\$ 2.312,94
03 / 70	1081976	SERVIÇO DE TROCA DE TUBO ESPONJOSO (INCLUSO TUBO) PARA ISOLAMENTO TÉRMICO EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT, TODOS OS TAMANHOS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	60	R\$ 61,00	R\$ 3.660,00
03 / 71	1097750	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA INVERTER DA CONDENSADORA (INCLUSO PLACA), PARA AR CONDICIONADO TIPO INVERTER, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 7.000 BTUS A 10.000 BTUS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	1	R\$ 1.208,05	R\$ 1.208,05
03 / 72	1097753	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA INVERTER DA CONDENSADORA (INCLUSO PLACA), PARA AR CONDICIONADO TIPO INVERTER, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTUS A 18.000 BTUS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	3	R\$ 1.620,43	R\$ 4.861,29
03 / 73	1097752	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA INVERTER DA CONDENSADORA (INCLUSO PLACA), PARA AR CONDICIONADO TIPO INVERTER, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 22.000 BTUS A 32.000 BTUS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	2	R\$ 2.059,33	R\$ 4.118,66
03 / 74	1097751	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA INVERTER DA CONDENSADORA (INCLUSO PLACA), PARA AR CONDICIONADO TIPO INVERTER, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 36.000 BTUS A 60.000 BTUS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	2	R\$ 2.732,02	R\$ 5.464,04



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

03 / 75	1097754	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE LINHA FRIGORÍGENA COM TUBULAÇÃO DE COBRE (1/4") DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, PARA ALTA E BAIXA, TUBO ESPONJOSO, CABO PP, FITA BRANCA, E DEMAIS MATERIAS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO APARELHO. REGIÃO 7 NORTE.	UN	100	R\$ 115,04	R\$ 11.504,00
03 / 76	1097755	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE LINHA FRIGORÍGENA COM TUBULAÇÃO DE COBRE (3/8") DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, PARA ALTA E BAIXA, TUBO ESPONJOSO, CABO PP, FITA BRANCA, E DEMAIS MATERIAS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO APARELHO. REGIÃO 7 NORTE.	UN	100	R\$ 126,55	R\$ 12.655,00
03 / 77	1097756	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE LINHA FRIGORÍGENA COM TUBULAÇÃO DE COBRE (1/2") DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, PARA ALTA E BAIXA, TUBO ESPONJOSO, CABO PP, FITA BRANCA, E DEMAIS MATERIAS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO APARELHO. REGIÃO 7 NORTE.	UN	100	R\$ 140,61	R\$ 14.061,00
03 / 78	1097757	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE LINHA FRIGORÍGENA COM TUBULAÇÃO DE COBRE (5/8") DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, PARA ALTA E BAIXA, TUBO ESPONJOSO, CABO PP, FITA BRANCA, E DEMAIS MATERIAS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO APARELHO. REGIÃO 7 NORTE.	UN	100	R\$ 152,32	R\$ 15.232,00
03 / 79	1097758	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE LINHA FRIGORÍGENA COM TUBULAÇÃO DE COBRE (3/4") DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, PARA ALTA E BAIXA, TUBO ESPONJOSO, CABO PP, FITA BRANCA, E DEMAIS MATERIAS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO APARELHO. REGIÃO 7 NORTE.	UN	100	R\$ 164,04	R\$ 16.404,00
03 / 80	1101241	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR INVERTER (INCLUSO COMPRESSOR INVERTER) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 7.000 BTUS A 10.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	1	R\$ 1.617,81	R\$ 1.617,81
03 / 81	1098683	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR INVERTER (INCLUSO COMPRESSOR INVERTER) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 12.000 BTUS A 18.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	3	R\$ 1.755,69	R\$ 5.267,07
03 / 82	1101344	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR INVERTER (INCLUSO COMPRESSOR INVERTER) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 22.000 BTUS A 32.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	2	R\$ 2.156,83	R\$ 4.313,66
03 / 83	1101345	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR INVERTER (INCLUSO COMPRESSOR INVERTER) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 36.000 BTUS A 60.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	2	R\$ 3.736,76	R\$ 7.473,52
TOTAL ESTIMADO LOTE 03 - R\$332.763,22 (TREZENTOS E TRINTA E DOIS MIL SETECENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)						
TOTAL GERAL ESTIMADO R\$1.234.939,60 (UM MILHÃO DUZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E SESENTA CENTAVOS)						

15.2. Devido a arredondamentos no Sistema SIAG, prevalecem os preços deste Edital;

15.3. **LOTE 01 (Região 1 - CENTRO):** Agência Vip Sinop, Agência Vip Sorriso, Cláudia, Lucas do Rio Verde, Marcelândia, Nova Mutum, Sinop, Sorriso, Tapurah, Vera;

15.4. **LOTE 02 (Região 5 - NORDESTE):** Água Boa, Barra do Garças, Canarana, Confresa, Nova Xavantina, São Félix do Araguaia, Torixoréu, Vila Rica;

15.5. **LOTE 03 (Região 7 - NORTE):** Alta Floresta, Colíder, Guarantã do Norte, Peixoto de Azevedo, Terra Nova do Norte;

16. DO CONTRATO, DA ORDEM DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, o CONTRATANTE será emitido Termo Contratual, que deverá ser assinada pela adjudicatária;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

16.2. Prazo para assinatura do Contrato:

16.2.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação formal pelo CONTRATANTE, para retirar/assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração;

16.3. As cláusulas e condições da contratação, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas no Termo de Referência e Minuta do Contrato, anexos a este Edital;

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciado no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 17.1.1. Apresentação de documentação falsa;
- 17.1.2. Retardamento da execução do objeto;
- 17.1.3. Falhar na execução do contrato;
- 17.1.4. Fraudar na execução do contrato;
- 17.1.5. Comportamento inidôneo;
- 17.1.6. Declaração falsa;
- 17.1.7. Fraude fiscal;

17.2. Quem impedir, perturbar ou fraudar, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 06 (seis) meses a 02 (anos) anos, e multa, nos termos do art. 93 da [Lei Federal nº 8.666/1993](#). Assegurado o contraditório e a ampla defesa;

17.2.1. Na ocorrência de impugnação ou recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá aplicar a sanção estabelecida no art. 7º da [Lei Federal nº 10.520/2002](#) e legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

17.3. A não apresentação da proposta atualizada permitirá a aplicação das sanções de advertência, multa, suspensão do direito de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, garantido o direito de defesa, registrada a sanção no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado;

17.4. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital, do Contrato e do Termo de Referência sujeita o Licitante Vencedor às multas, consoante o caput e §1º do art. 86 da [Lei Federal nº 8.666/1993](#), incidentes sobre o valor homologado;

17.5. Desistir/retirar a proposta após a abertura da sessão, ou não encaminhar os documentos de habilitação no prazo estipulado, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do lote;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

17.5.1. Quanto ao atraso para assinatura/retirada do Contrato, o valor das multas será calculado nos seguintes percentuais:

17.5.1.1. Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total adjudicado;

17.5.1.2. A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso;

18. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

18.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico, prazo conforme [Decreto Estadual nº 840/2017](#);

18.2. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital ou Impugnação deverão ser encaminhados a(o) Pregoeiro(a) por *e-mail* no endereço: licitacoes@detran.mt.gov.br ou protocolar junto a Equipe de Pregão/Coordenadoria de Aquisições e Contratos do DETRAN-MT, com a devida identificação, informando o número da licitação;

18.3. Caberá a(o) Pregoeiro(a), auxiliado no que couber por setores técnicos, decidir sobre a impugnação/esclarecimento até o dia anterior a data de abertura da sessão da licitação;

18.3.1. Sobre o pedido de esclarecimento ou impugnação, é facultado ao Pregoeiro(a) solicitar manifestação de profissionais e técnicos da área do objeto licitado, que terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para resposta;

18.3.2. Também é facultado ao(a) Pregoeiro(a) solicitar a análise da impugnação ou do pedido de esclarecimento à assessoria jurídica, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para se manifestar;

18.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

18.5. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório será definida e publicada nova data, caso haja necessidade de estender o prazo para formulação das propostas;

18.6. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações serão respondidos diretamente no *e-mail* enviado pelo licitante e anexado no campo “DOCUMENTOS” no Sistema SIAG;

18.7. O(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos licitantes por escrito, informações adicionais sobre a proposta comercial e as documentações apresentadas;

18.8. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido poderá, a critério do(a) Pregoeiro(a), implicar na desclassificação do licitante;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

18.9. De todos os atos e decisões do(a) Pregoeiro(a) relacionado com o presente pregão cabem recurso, apresentados em campo próprio do sistema eletrônico, observados os termos constantes dos itens seguintes;

18.10. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, expondo os motivos em campo próprio do Sistema Eletrônico, no prazo de 15 (quinze) minutos, contados da declaração do vencedor. Após a manifestação no sistema, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos;

18.10.1. As petições deverão ser enviadas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social, CNPJ, nº do pregão e telefone para contato), para o endereço eletrônico: licitacoes@detran.mt.gov.br, ficando a critério do Pregoeiro, a solicitação do envio dos documentos originais à [Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 1000, Centro Político Administrativo, CEP. 78.048-910 - Cuiabá/MT](#);

18.10.2. Em caso de postagem pelos Correios, enviar via *e-mail* o comprovante de postagem para comprovação de cumprimento do prazo estabelecido em Edital;

18.10.3. As alegações, pedidos e provas apresentadas nas razões e contrarrazões escritas do recurso devem ser restritas aos motivos apontados na interposição do recurso, durante a sessão, assim como o(a) Pregoeiro(a) e a Autoridade Competente tem obrigação de considerar apenas o que for relacionado àquele motivo, ressalvadas as irregularidades e ilegalidades que devem ser conhecidas de ofício e podem levar à anulação dos atos praticados;

18.11. O prazo inicial do envio do recurso começa a ser contado no primeiro dia útil subsequente ao prazo dado para manifestação de recorrer;

18.12. Os recursos interpostos e as respectivas contrarrazões serão deliberados pela Autoridade competente, após apreciação pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe Técnica no que couber;

18.12.1. Caberá a(o) Pregoeiro(a) proceder ao juízo de admissibilidade das intenções de recurso manifestadas pelos licitantes na sessão pública, buscando verificar tão somente a presença dos pressupostos recursais, ou seja, sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, abstendo-se de analisar, de antemão, o mérito do recurso, nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da [Lei Federal nº 10.520/2002](#), c/c art. 11, inciso XVII, do [Decreto Federal nº 3.555/2000](#);

18.12.2. Dentre as prerrogativas acima, poderá o(a) Pregoeiro(a) recusá-lo, se for relativo a decisões e atos anteriores à sessão ou absolutamente impertinentes; rever a decisão questionada, praticando os atos necessários; ou aceitar o recurso, para que decida sobre o mesmo após o fim do prazo para apresentação das razões e contrarrazões recursais;

18.12.3. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação;

18.12.4. As Razões, Contrarrazões e Decisões serão disponibilizadas no Sistema de Informações para Aquisições Governamentais – SIAG, na área pública, junto ao Edital;

18.12.5. **Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no art. 7º da [Lei Federal nº 10.520/2002](#) e legislação vigente;**



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

18.13. Findo o prazo para apresentar as razões e contrarrazões escritas, mas independente da efetiva apresentação destas, o(a) Pregoeiro(a) deverá se manifestar por escrito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo se retratar e modificar a decisão questionada, ou manter a decisão e remeter os autos à autoridade competente para a homologação da licitação, a quem caberá manter ou reformar a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o fim do prazo do(a) Pregoeiro(a);

18.13.1. O(a) Pregoeiro(a) e a Autoridade Competente para a homologação poderá solicitar a emissão de parecer técnico ou jurídico sobre os recursos interpostos, quando ficará suspenso o prazo para decisão até o recebimento do respectivo parecer;

19. DA RESCISÃO

19.1. A avença poderá ser rescindida caso ocorra um dos motivos previstos nos arts. 77 e 78 da [Lei Federal nº 8.666/1993](#). A rescisão será de acordo com o art. 79 e acarretarão as consequências do art. 80, todos da [Lei Federal nº 8.666/1993](#) e suas alterações;

19.1.1. A rescisão, por algum dos motivos previstos, não dará à CONTRATADA o direito a indenização a qualquer título, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

19.1.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

19.2. Fica expressamente acordado que em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no contrato;

19.3. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá à CONTRATANTE decidir pela continuidade do futuro contrato;

19.4. No procedimento que visa à rescisão da avença, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras Judicial, nos termos da Lei;

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. À proponente caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão, respondendo pelo ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema;

20.2. As decisões, relativas a esta licitação, serão comunicadas através da plataforma utilizada ou pelo Diário Oficial do Estado de Mato Grosso;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- 20.3. O **correio eletrônico** informado pela Licitante (**e-mail**), poderá ser utilizado para comunicação oficial dos atos, decisões e intimações pertinentes a esta Licitação, produzindo os devidos efeitos jurídicos;
- 20.4. Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-á dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos aqui referidos em dia de funcionamento administrativo do DETRAN/MT;
- 20.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário;
- 20.6. Os licitantes deverão examinar as disposições contidas neste Edital e em seus anexos, pois a simples apresentação das propostas subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, não sendo aceitas quaisquer alegações de desconhecimento;
- 20.7. É facultada a(o) Pregoeiro(a) ou Autoridade Superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;
- 20.8. A autoridade competente poderá revogar a licitação, conforme previsto no art. 21 do [Decreto Estadual nº 840/2017](#), derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;
- 20.9. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência de revogação ou anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento das obrigações;
- 20.10. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;
- 20.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;
- 20.12. Para efeito de comprovação do atendimento dos prazos fixados neste Edital para documentos enviados pelos correios terão como base o da data da postagem;
- 20.13. Caso o licitante venha a ser classificado em razão da desclassificação do primeiro colocado, o mesmo terá o prazo de 03 (três) dias úteis para o envio dos documentos relativos a Proposta de Preços e Habilitação. É de inteira responsabilidade do licitante o acompanhamento no *site*: <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/> quanto a sua classificação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância e cumprimento do prazo;
- 20.14. Quaisquer cláusulas deste Edital que não seja cumprido, caberá a(o) Pregoeiro(a) a decisão sobre a desclassificação do licitante, em razão dos danos causados ao processo;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

20.15. A sessão só será considerada **SUSPENSA** com aviso expressamente postado no chat do sistema. Em caso de interrupção na conexão, o licitante deverá aguardar o aviso para a devida certificação que a mesma foi suspensa, ficando responsável sobre o ônus que por ventura vier a sofrer com a perda da sessão;

20.16. Todos e quaisquer documentos que forem anexados nos autos do processo e postados no *site*: <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>, tais como: adendos, esclarecimentos, impugnações, farão parte do instrumento convocatório, não podendo o licitante alegar desconhecimento, sob pena de preclusão de direito;

20.17. Havendo divergências entre o Edital e o Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Edital;

20.18. Em caso de dúvidas sobre as especificações apresentadas nos produtos cotados pelos licitantes, a equipe técnica poderá requerer diligência à empresa vencedora, para que possa constatar se os mesmos atendem todas as especificações solicitadas no Edital;

20.19. São partes integrantes deste Edital:

[ANEXO I – Termo de Referência;](#)

[ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;](#)

[ANEXO III – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;](#)

[ANEXO IV – Modelo de Declarações Diversas;](#)

[ANEXO V – Modelo de Declaração para ME e EPP;](#)

[ANEXO VI – Minuta do Contrato;](#)

Cuiabá/MT, 08 de novembro de 2021.

MAX DE MORAES LUCIDOS
Coordenador de Aquisições e Contratos
DETRAN/MT

PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES
Diretor de Administração Sistêmica
DETRAN/MT

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS
Presidente
DETRAN/MT



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ANEXO III

Modelo de Atestado de Capacidade Técnico-Operacional

(Timbre/logomarca da Pessoa Jurídica Emitente)

Empresa _____ atesta para os devidos fins que a
_____, com sede na
_____, prestou/presta/forneceu/fornece os serviços/produtos abaixo
relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a
mesma nenhum registro que a desabone.

Relação dos produtos fornecidos:

Local e Data

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica emitente deste atestado e sua
assinatura).



**ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

ANEXO IV

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

(Papel timbrado da empresa)

AO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Ref : Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico.

Nº XXX/20XX Tipo Menor Preço por Lote

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----
-----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----, por
seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Eletrônico
nº XXX/20XX, DECLARA, sob as penas da lei, que:

Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação.

Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação determinada pela Lei Federal nº 9.854/1999.

Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/1990),

Cuiabá/MT, ___/___/___

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ANEXO V

Modelo da Declaração para ME e EPP (Empregador Pessoa Jurídica)

(Papel timbrado da empresa)

AO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO – DETRAN/MT.

Ref : EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO.

Nº **XXX/20XX** TIPO MENOR PREÇO LOTE

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----
-----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----, por
seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Eletrônico
nº **XXX/20XX**, DECLARA, sob as penas da lei, que se encontra enquadrada na condição de Microempresa,
Empresa de Pequeno Porte, ou Microempreendedor Individual nos termos da [Lei Complementar Federal
nº 123/2006](#) e que não se encontra em nenhuma das situações previstas no §4º do art. 3º da Lei
Complementar nº 123/2006.

Local, ___/___/___

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa



**ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO
GROSSO – DETRAN-MT E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN DE MATO GROSSO, Autarquia Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 03.829.702/0001-70, sediado à Avenida Dr. Hélio Ribeiro, nº 1000, no Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente **Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXX**, com delegação de poderes concedida por ato governamental nº XXXX/2018, publicado no Diário Oficial em XX de XXXX de 2018, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXX-X XXX/XX e inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado em Cuiabá/MT, e por seu Diretor de Administração Sistêmica **Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXX-X XXX/XX e inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado em Cuiabá/MT e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, localizada na XXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXXX, CEP XXXXX-XXX, XXXXXXXXXX - XX, representada pelo **Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, portador da identidade nº XXXXXXXXXX e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, celebram o presente Instrumento, em conformidade com o Decreto Estadual nº 840/2017, Lei Federal nº 10.520/2002, e da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e ainda, pelas cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos condicionadores de ar, incluindo retirada e instalação de todos os materiais e equipamentos necessários para atender as demandas das unidades Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. O presente Contrato está vinculado ao Processo nº. **XXXXXX/20XX**, denominado **Pregão Eletrônico nº XX/20XX/DETRAN/MT**, fazendo parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DA ESPECIFICAÇÃO

3.1. O valor total do objeto contratado é de **R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)** conforme a proposta da contratada contendo os valores apresentados e adjudicados do processo licitatório denominado **Pregão Eletrônico nº XX/20XX/DETRAN/MT**, conforme especificados abaixo:



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

LOTE 01					
Lote / Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Unitário	Subtotal
01 / 01	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 7.000 BTUS A 10.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS (TUBO ESPONJOSO PARA ISOLAMENTO TÉRMICO, SUPORTE DA CONDENSADORA, INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA, ATÉ 03 METROS DE CANO DE COBRE). MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	5		
01 / 02	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTUS A 18.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS (TUBO ESPONJOSO PARA ISOLAMENTO TÉRMICO, SUPORTE DA CONDENSADORA, INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA, ATÉ 03 METROS DE CANO DE COBRE). MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	16		
01 / 03	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 22.000 BTUS A 32.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS (TUBO ESPONJOSO PARA ISOLAMENTO TÉRMICO, SUPORTE DA CONDENSADORA, INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA, ATÉ 03 METROS DE CANO DE COBRE). MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	15		
01 / 04	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 36.000 BTUS A 60.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS (TUBO ESPONJOSO PARA ISOLAMENTO TÉRMICO, SUPORTE DA CONDENSADORA, INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA, ATÉ 03 METROS DE CANO DE COBRE). MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	14		
01 / 05	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 7.000 BTUS A 12.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	1		
01 / 06	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTUS A 36.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	1		
01 / 07	SERVIÇO DE RETIRADA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 7.000 BTUS A 10.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	4		
01 / 08	SERVIÇO DE RETIRADA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTUS A 18.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	16		
01 / 09	SERVIÇO DE RETIRADA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 22.000 BTUS A 32.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	12		
01 / 10	SERVIÇO DE RETIRADA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 36.000 BTUS A 60.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	14		
01 / 11	SERVIÇO DE RETIRADA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 7.000 BTUS A 12.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	2		
01 / 12	SERVIÇO DE RETIRADA DE APARELHO DE AR JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTUS A 36.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	2		
01 / 13	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 7.000 BTUS A 10.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	MN	45		
01 / 14	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 12.000 BTUS A 18.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	MN	380		
01 / 15	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 22.000 BTUS A 32.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	MN	120		
01 / 16	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 36.000 BTUS A 60.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	MN	240		
01 / 17	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 7.000 BTUS A 10.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	SM	10		
01 / 18	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 12.000 BTUS A 18.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	SM	90		



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

01 / 19	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 22.000 BTUS A 32.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	SM	30		
01 / 20	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 36.000 BTUS A 60.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	SM	66		
01 / 21	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL EM AR CONDICIONADO, JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 7.000 BTUS A 12.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	MN	6		
01 / 22	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL EM AR CONDICIONADO, JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTUS A 36.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	MN	2		
01 / 23	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL EM AR CONDICIONADO, JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 7.000 BTUS A 12.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	SM	2		
01 / 24	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL EM AR CONDICIONADO, JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTUS A 36.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO	SM	2		
01 / 25	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS (INCLUSO GÁS) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 7.000 BTUS A 10.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO	UN	8		
01 / 26	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS (INCLUSO GÁS) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 12.000 BTUS A 18.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO	UN	50		
01 / 27	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS (INCLUSO GÁS) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 22.000 BTUS A 32.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO	UN	25		
01 / 28	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS (INCLUSO GÁS) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 36.000 BTUS A 60.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	30		
01 / 29	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS EM AR CONDICIONADO (INCLUSO GÁS), JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 7.000 BTUS A 12.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO	UN	2		
01 / 30	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS EM AR CONDICIONADO, JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTUS A 36.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	2		
01 / 31	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR (INCLUSO COMPRESSOR) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 7.000 BTUS A 10.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	2		
01 / 32	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR (INCLUSO COMPRESSOR) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 12.000 BTUS A 18.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	10		
01 / 33	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR (INCLUSO COMPRESSOR) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 22.000 BTUS A 32.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	5		
01 / 34	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR (INCLUSO COMPRESSOR) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 36.000 BTUS A 60.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	7		
01 / 35	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR (INCLUSO COMPRESSOR) EM CONDICIONADORES DE AR JANELA 7.000 BTUS A 12.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	1		
01 / 36	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR (INCLUSO COMPRESSOR) EM CONDICIONADORES DE AR JANELA 18.000 BTUS A 36.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	1		
01 / 37	SERVIÇO DE TROCA DE HÉLICE DE PLÁSTICO (INCLUSO HÉLICE) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 7.000 BTUS A 10.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	1		
01 / 38	SERVIÇO DE TROCA DE HÉLICE DE PLÁSTICO (INCLUSO HÉLICE) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 12.000 BTUS A 18.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	6		
01 / 39	SERVIÇO DE TROCA DE HÉLICE DE PLÁSTICO (INCLUSO HÉLICE) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 22.000 BTUS A 32.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	3		
01 / 40	SERVIÇO DE TROCA DE HÉLICE DE PLÁSTICO (INCLUSO HÉLICE) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 36.000 BTUS A 60.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	4		
01 / 41	SERVIÇO DE TROCA DE HÉLICE DE PLÁSTICO (INCLUSO HÉLICE) EM CONDICIONADORES DE AR JANELA 7.000 BTUS A 12.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	1		
01 / 42	SERVIÇO DE TROCA DE HÉLICE DE PLÁSTICO (INCLUSO HÉLICE) EM CONDICIONADORES DE AR JANELA 18.000 BTUS A 36.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	1		



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

01 / 43	SERVIÇO DE TROCA DE CONTATORA (INCLUSO CONTATORA) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 7.000 BTUS A 10.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	4		
01 / 44	SERVIÇO DE TROCA DE CONTATORA (INCLUSO CONTATORA) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 12.000 BTUS A 18.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	10		
01 / 45	SERVIÇO DE TROCA DE CONTATORA (INCLUSO CONTATORA) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 22.000 BTUS A 32.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	6		
01 / 46	SERVIÇO DE TROCA DE CONTATORA (INCLUSO CONTATORA) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 36.000 BTUS A 60.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	8		
01 / 47	SERVIÇO DE TROCA DA TURBINA DA EVAPORADORA (INCLUSO TURBINA) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 7.000 BTUS A 10.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	1		
01 / 48	SERVIÇO DE TROCA DA TURBINA DA EVAPORADORA (INCLUSO TURBINA) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 12.000 BTUS A 18.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	5		
01 / 49	SERVIÇO DE TROCA DA TURBINA DA EVAPORADORA (INCLUSO TURBINA) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 22.000 BTUS A 32.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	2		
01 / 50	SERVIÇO DE TROCA DA TURBINA DA EVAPORADORA (INCLUSO TURBINA) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 36.000 BTUS A 60.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	4		
01 / 51	SERVIÇO DE TROCA DE TURBINA DA EVAPORADORA (INCLUSO TURBINA) EM CONDICIONADORES DE AR JANELA 7.000 BTUS A 12.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	1		
01 / 52	SERVIÇO DE TROCA DE TURBINA DA EVAPORADORA (INCLUSO TURBINA) EM CONDICIONADORES DE AR JANELA 18.000 BTUS A 36.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	1		
01 / 53	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR (INCLUSO CAPACITOR) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT, TODOS OS TAMANHOS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	36		
01 / 54	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR (INCLUSO CAPACITOR) EM CONDICIONADORES DE AR JANELA, TODOS OS TAMANHOS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	2		
01 / 55	SERVIÇO DE TROCA DE SENSOR DE DEGELO (INCLUSO SENSOR) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT, TODOS OS TAMANHOS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	14		
01 / 56	SERVIÇO DE REBOBINAR MOTOR VENTILADOR EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT, TODOS OS TAMANHOS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	18		
01 / 57	SERVIÇO DE REBOBINAR MOTOR VENTILADOR EM CONDICIONADORES DE AR JANELA, TODOS OS TAMANHOS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	2		
01 / 58	SERVIÇO DE TROCA DE ROLAMENTO DO MOTOR VENTILADOR (INCLUSO ROLAMENTO) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT, TODOS OS TAMANHOS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	10		
01 / 59	SERVIÇO DE TROCA DE ROLAMENTO DO MOTOR VENTILADOR (INCLUSO ROLAMENTO) EM CONDICIONADORES DE AR JANELA, TODOS OS TAMANHOS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	2		
01 / 60	SERVIÇO DE TROCA DE FILTRO DE AR (INCLUSO FILTRO) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT, TODOS OS TAMANHOS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	14		
01 / 61	SERVIÇO DE TROCA DE FILTRO DE AR (INCLUSO FILTRO) EM CONDICIONADORES DE AR JANELA, TODOS OS TAMANHOS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	6		
01 / 62	SUBSTITUIÇÃO DE CONTROLE REMOTO EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT, TODOS OS TAMANHOS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	10		
01 / 63	SERVIÇO DE TROCA DE LIMPEZA DE DRENO EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT/JANELA, TODOS OS TAMANHOS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	25		
01 / 64	SERVIÇO DE TROCA E LIMPEZA DE CALHA E FILTRO EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT/JANELA, TODOS OS TAMANHOS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	10		
01 / 65	SERVIÇO DE TROCA DA CHAVE SELETORA (INCLUSO CHAVE SELETORA) EM CONDICIONADORES DE AR JANELA, TODOS OS TAMANHOS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	1		
01 / 66	SERVIÇO DE TROCA DE TERMOSTATO (INCLUSO TERMOSTATO) EM CONDICIONADORES DE AR JANELA, TODOS OS TAMANHOS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	1		
01 / 67	MANUTENÇÃO DE CLIMATIZADORES DE AR. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	40		



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

01 / 68	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA ELETRÔNICA (INCLUSO PLACA) PARA CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR SPLIT, TODOS OS TAMANHOS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	12		
01 / 69	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA ELETRÔNICA (INCLUSO PLACA) PARA EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR SPLIT, TODOS OS TAMANHOS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	12		
01 / 70	SERVIÇO DE TROCA DE TUBO ESPONJOSO (INCLUSO TUBO) PARA ISOLAMENTO TÉRMICO EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT, TODOS OS TAMANHOS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	70		
01 / 71	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA INVERTER DA CONDENSADORA (INCLUSO PLACA), PARA AR CONDICIONADO TIPO INVERTER, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 7.000 BTUS A 10.000 BTUS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	2		
01 / 72	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA INVERTER DA CONDENSADORA (INCLUSO PLACA), PARA AR CONDICIONADO TIPO INVERTER, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTUS A 18.000 BTUS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	5		
01 / 73	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA INVERTER DA CONDENSADORA (INCLUSO PLACA), PARA AR CONDICIONADO TIPO INVERTER, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 22.000 BTUS A 32.000 BTUS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	3		
01 / 74	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA INVERTER DA CONDENSADORA (INCLUSO PLACA), PARA AR CONDICIONADO TIPO INVERTER, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 36.000 BTUS A 60.000 BTUS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	4		
01 / 75	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE LINHA FRIGORÍGENA COM TUBULAÇÃO DE COBRE (1/4") DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, PARA ALTA E BAIXA, TUBO ESPONJOSO, CABO PP, FITA BRANCA, E DEMAIS MATERIAS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO APARELHO. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	100		
01 / 76	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE LINHA FRIGORÍGENA COM TUBULAÇÃO DE COBRE (3/8") DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, PARA ALTA E BAIXA, TUBO ESPONJOSO, CABO PP, FITA BRANCA, E DEMAIS MATERIAS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO APARELHO. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	100		
01 / 77	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE LINHA FRIGORÍGENA COM TUBULAÇÃO DE COBRE (1/2") DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, PARA ALTA E BAIXA, TUBO ESPONJOSO, CABO PP, FITA BRANCA, E DEMAIS MATERIAS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO APARELHO. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	100		
01 / 78	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE LINHA FRIGORÍGENA COM TUBULAÇÃO DE COBRE (5/8") DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, PARA ALTA E BAIXA, TUBO ESPONJOSO, CABO PP, FITA BRANCA, E DEMAIS MATERIAS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO APARELHO. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	100		
01 / 79	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE LINHA FRIGORÍGENA COM TUBULAÇÃO DE COBRE (3/4") DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, PARA ALTA E BAIXA, TUBO ESPONJOSO, CABO PP, FITA BRANCA, E DEMAIS MATERIAS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO APARELHO. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	100		
01 / 80	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR INVERTER (INCLUSO COMPRESSOR INVERTER) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 7.000 BTUS A 10.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	1		
01 / 81	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR INVERTER (INCLUSO COMPRESSOR INVERTER) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 12.000 BTUS A 18.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	4		
01 / 82	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR INVERTER (INCLUSO COMPRESSOR INVERTER) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 22.000 BTUS A 32.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	2		
01 / 83	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR INVERTER (INCLUSO COMPRESSOR INVERTER) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 36.000 BTUS A 60.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 1 CENTRO.	UN	3		
TOTAL LOTE 01:					

LOTE 02					
Lote / Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Unitário	Subtotal



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

02 / 01	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 7.000 BTUS A 10.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS (TUBO ESPONJOSO PARA ISOLAMENTO TÉRMICO, SUPORTE DA CONDENSADORA, INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA, ATÉ 03 METROS DE CANO DE COBRE). MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	3		
02 / 02	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTUS A 18.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS (TUBO ESPONJOSO PARA ISOLAMENTO TÉRMICO, SUPORTE DA CONDENSADORA, INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA, ATÉ 03 METROS DE CANO DE COBRE). MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	16		
02 / 03	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 22.000 BTUS A 32.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS (TUBO ESPONJOSO PARA ISOLAMENTO TÉRMICO, SUPORTE DA CONDENSADORA, INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA, ATÉ 03 METROS DE CANO DE COBRE). MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	10		
02 / 04	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 36.000 BTUS A 60.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS (TUBO ESPONJOSO PARA ISOLAMENTO TÉRMICO, SUPORTE DA CONDENSADORA, INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA, ATÉ 03 METROS DE CANO DE COBRE). MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	10		
02 / 05	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 7.000 BTUS A 12.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	1		
02 / 06	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTUS A 36.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	1		
02 / 07	SERVIÇO DE RETIRADA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 7.000 BTUS A 10.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	3		
02 / 08	SERVIÇO DE RETIRADA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTUS A 18.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	16		
02 / 09	SERVIÇO DE RETIRADA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 22.000 BTUS A 32.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	12		
02 / 10	SERVIÇO DE RETIRADA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 36.000 BTUS A 60.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	15		
02 / 11	SERVIÇO DE RETIRADA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 7.000 BTUS A 12.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	2		
02 / 12	SERVIÇO DE RETIRADA DE APARELHO DE AR JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTUS A 36.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	2		
02 / 13	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 7.000 BTUS A 10.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	MN	24		
02 / 14	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 12.000 BTUS A 18.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	MN	300		
02 / 15	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 22.000 BTUS A 32.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	MN	80		
02 / 16	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 36.000 BTUS A 60.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	MN	160		
02 / 17	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 7.000 BTUS A 10.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	SM	8		
02 / 18	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 12.000 BTUS A 18.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	SM	90		
02 / 19	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 22.000 BTUS A 32.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	SM	24		
02 / 20	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 36.000 BTUS A 60.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	SM	60		
02 / 21	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL EM AR CONDICIONADO, JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO	MN	4		



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

	DE 7.000 BTUS A 12.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.				
02 / 22	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL EM AR CONDICIONADO, JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTUS A 36.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	MN	16		
02 / 23	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL EM AR CONDICIONADO, JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 7.000 BTUS A 12.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	SM	2		
02 / 24	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL EM AR CONDICIONADO, JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTUS A 36.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	SM	4		
02 / 25	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS (INCLUSO GÁS) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 7.000 BTUS A 10.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	6		
02 / 26	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS (INCLUSO GÁS) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 12.000 BTUS A 18.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	38		
02 / 27	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS (INCLUSO GÁS) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 22.000 BTUS A 32.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	16		
02 / 28	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS (INCLUSO GÁS) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 36.000 BTUS A 60.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	24		
02 / 29	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS EM AR CONDICIONADO (INCLUSO GÁS), JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 7.000 BTUS A 12.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	1		
02 / 30	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS EM AR CONDICIONADO, JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTUS A 36.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	3		
02 / 31	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR (INCLUSO COMPRESSOR) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 7.000 BTUS A 10.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	2		
02 / 32	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR (INCLUSO COMPRESSOR) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 12.000 BTUS A 18.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	6		
02 / 33	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR (INCLUSO COMPRESSOR) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 22.000 BTUS A 32.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	3		
02 / 34	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR (INCLUSO COMPRESSOR) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 36.000 BTUS A 60.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	4		
02 / 35	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR (INCLUSO COMPRESSOR) EM CONDICIONADORES DE AR JANELA 7.000 BTUS A 12.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	1		
02 / 36	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR (INCLUSO COMPRESSOR) EM CONDICIONADORES DE AR JANELA 18.000 BTUS A 36.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	1		
02 / 37	SERVIÇO DE TROCA DE HÉLICE DE PLÁSTICO (INCLUSO HÉLICE) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 7.000 BTUS A 10.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	1		
02 / 38	SERVIÇO DE TROCA DE HÉLICE DE PLÁSTICO (INCLUSO HÉLICE) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 12.000 BTUS A 18.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	4		
02 / 39	SERVIÇO DE TROCA DE HÉLICE DE PLÁSTICO (INCLUSO HÉLICE) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 22.000 BTUS A 32.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	2		
02 / 40	SERVIÇO DE TROCA DE HÉLICE DE PLÁSTICO (INCLUSO HÉLICE) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 36.000 BTUS A 60.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	3		
02 / 41	SERVIÇO DE TROCA DE HÉLICE DE PLÁSTICO (INCLUSO HÉLICE) EM CONDICIONADORES DE AR JANELA 7.000 BTUS A 12.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	1		
02 / 42	SERVIÇO DE TROCA DE HÉLICE DE PLÁSTICO (INCLUSO HÉLICE) EM CONDICIONADORES DE AR JANELA 18.000 BTUS A 36.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	1		
02 / 43	SERVIÇO DE TROCA DE CONTATORA (INCLUSO CONTATORA) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 7.000 BTUS A 10.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	2		
02 / 44	SERVIÇO DE TROCA DE CONTATORA (INCLUSO CONTATORA) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 12.000 BTUS A 18.000 BTUS. MARCAS	UN	8		



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

	DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.				
02 / 45	SERVIÇO DE TROCA DE CONTATORA (INCLUSO CONTATORA) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 22.000 BTUS A 32.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	4		
02 / 46	SERVIÇO DE TROCA DE CONTATORA (INCLUSO CONTATORA) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 36.000 BTUS A 60.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	6		
02 / 47	SERVIÇO DE TROCA DA TURBINA DA EVAPORADORA (INCLUSO TURBINA) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 7.000 BTUS A 10.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	1		
02 / 48	SERVIÇO DE TROCA DA TURBINA DA EVAPORADORA (INCLUSO TURBINA) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 12.000 BTUS A 18.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	4		
02 / 49	SERVIÇO DE TROCA DA TURBINA DA EVAPORADORA (INCLUSO TURBINA) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 22.000 BTUS A 32.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	2		
02 / 50	SERVIÇO DE TROCA DA TURBINA DA EVAPORADORA (INCLUSO TURBINA) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 36.000 BTUS A 60.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	2		
02 / 51	SERVIÇO DE TROCA DE TURBINA DA EVAPORADORA (INCLUSO TURBINA) EM CONDICIONADORES DE AR JANELA 7.000 BTUS A 12.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	1		
02 / 52	SERVIÇO DE TROCA DE TURBINA DA EVAPORADORA (INCLUSO TURBINA) EM CONDICIONADORES DE AR JANELA 18.000 BTUS A 36.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	1		
02 / 53	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR (INCLUSO CAPACITOR) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT, TODOS OS TAMANHOS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	25		
02 / 54	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR (INCLUSO CAPACITOR) EM CONDICIONADORES DE AR JANELA, TODOS OS TAMANHOS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	2		
02 / 55	SERVIÇO DE TROCA DE SENSOR DE DEGELÓ (INCLUSO SENSOR) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT, TODOS OS TAMANHOS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	10		
02 / 56	SERVIÇO DE REBOBINAR MOTOR VENTILADOR EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT, TODOS OS TAMANHOS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	10		
02 / 57	SERVIÇO DE REBOBINAR MOTOR VENTILADOR EM CONDICIONADORES DE AR JANELA, TODOS OS TAMANHOS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	1		
02 / 58	SERVIÇO DE TROCA DE ROLAMENTO DO MOTOR VENTILADOR (INCLUSO ROLAMENTO) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT, TODOS OS TAMANHOS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	8		
02 / 59	SERVIÇO DE TROCA DE ROLAMENTO DO MOTOR VENTILADOR (INCLUSO ROLAMENTO) EM CONDICIONADORES DE AR JANELA, TODOS OS TAMANHOS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	1		
02 / 60	SERVIÇO DE TROCA DE FILTRO DE AR (INCLUSO FILTRO) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT, TODOS OS TAMANHOS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	6		
02 / 61	SERVIÇO DE TROCA DE FILTRO DE AR (INCLUSO FILTRO) EM CONDICIONADORES DE AR JANELA, TODOS OS TAMANHOS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	5		
02 / 62	SUBSTITUIÇÃO DE CONTROLE REMOTO EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT, TODOS OS TAMANHOS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	8		
02 / 63	SERVIÇO DE TROCA DE LIMPEZA DE DRENO EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT/JANELA, TODOS OS TAMANHOS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	20		
02 / 64	SERVIÇO DE TROCA E LIMPEZA DE CALHA E FILTRO EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT/JANELA, TODOS OS TAMANHOS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	8		
02 / 65	SERVIÇO DE TROCA DA CHAVE SELETORA (INCLUSO CHAVE SELETORA) EM CONDICIONADORES DE AR JANELA, TODOS OS TAMANHOS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	1		
02 / 66	SERVIÇO DE TROCA DE TERMOSTATO (INCLUSO TERMOSTATO) EM CONDICIONADORES DE AR JANELA, TODOS OS TAMANHOS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	1		
02 / 67	MANUTENÇÃO DE CLIMATIZADORES DE AR. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	38		
02 / 68	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA ELETRÔNICA (INCLUSO PLACA) PARA CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR SPLIT, TODOS OS TAMANHOS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	8		



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

02 / 69	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA ELETRÔNICA (INCLUSO PLACA) PARA EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR SPLIT, TODOS OS TAMANHOS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	8		
02 / 70	SERVIÇO DE TROCA DE TUBO ESPONJOSO (INCLUSO TUBO) PARA ISOLAMENTO TÉRMICO EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT, TODOS OS TAMANHOS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	70		
02 / 71	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA INVERTER DA CONDENSADORA (INCLUSO PLACA), PARA AR CONDICIONADO TIPO INVERTER, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 7.000 BTUS A 10.000 BTUS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	1		
02 / 72	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA INVERTER DA CONDENSADORA (INCLUSO PLACA), PARA AR CONDICIONADO TIPO INVERTER, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTUS A 18.000 BTUS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	3		
02 / 73	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA INVERTER DA CONDENSADORA (INCLUSO PLACA), PARA AR CONDICIONADO TIPO INVERTER, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 22.000 BTUS A 32.000 BTUS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	2		
02 / 74	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA INVERTER DA CONDENSADORA (INCLUSO PLACA), PARA AR CONDICIONADO TIPO INVERTER, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 36.000 BTUS A 60.000 BTUS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	2		
02 / 75	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE LINHA FRIGORÍGENA COM TUBULAÇÃO DE COBRE (1/4") DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, PARA ALTA E BAIXA, TUBO ESPONJOSO, CABO PP, FITA BRANCA, E DEMAIS MATERIAS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO APARELHO. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	100		
02 / 76	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE LINHA FRIGORÍGENA COM TUBULAÇÃO DE COBRE (3/8") DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, PARA ALTA E BAIXA, TUBO ESPONJOSO, CABO PP, FITA BRANCA, E DEMAIS MATERIAS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO APARELHO. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	100		
02 / 77	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE LINHA FRIGORÍGENA COM TUBULAÇÃO DE COBRE (1/2") DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, PARA ALTA E BAIXA, TUBO ESPONJOSO, CABO PP, FITA BRANCA, E DEMAIS MATERIAS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO APARELHO. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	100		
02 / 78	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE LINHA FRIGORÍGENA COM TUBULAÇÃO DE COBRE (5/8") DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, PARA ALTA E BAIXA, TUBO ESPONJOSO, CABO PP, FITA BRANCA, E DEMAIS MATERIAS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO APARELHO. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	100		
02 / 79	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE LINHA FRIGORÍGENA COM TUBULAÇÃO DE COBRE (3/4") DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, PARA ALTA E BAIXA, TUBO ESPONJOSO, CABO PP, FITA BRANCA, E DEMAIS MATERIAS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO APARELHO. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	100		
02 / 80	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR INVERTER (INCLUSO COMPRESSOR INVERTER) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 7.000 BTUS A 10.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	1		
02 / 81	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR INVERTER (INCLUSO COMPRESSOR INVERTER) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 12.000 BTUS A 18.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	3		
02 / 82	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR INVERTER (INCLUSO COMPRESSOR INVERTER) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 22.000 BTUS A 32.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	2		
02 / 83	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR INVERTER (INCLUSO COMPRESSOR INVERTER) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 36.000 BTUS A 60.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 5 NORDESTE.	UN	2		
TOTAL LOTE 02:					

LOTE 03					
Lote / Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Unitário	Subtotal
03 / 01	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 7.000 BTUS A 10.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS (TUBO ESPONJOSO PARA ISOLAMENTO TÉRMICO, SUPORTE DA CONDENSADORA, INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA, ATÉ 03 METROS DE CANO DE COBRE). MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	3		



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

03 / 02	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTUS A 18.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS (TUBO ESPONJOSO PARA ISOLAMENTO TÉRMICO, SUPORTE DA CONDENSADORA, INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA, ATÉ 03 METROS DE CANO DE COBRE). MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	14		
03 / 03	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 22.000 BTUS A 32.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS (TUBO ESPONJOSO PARA ISOLAMENTO TÉRMICO, SUPORTE DA CONDENSADORA, INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA, ATÉ 03 METROS DE CANO DE COBRE). MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	10		
03 / 04	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 36.000 BTUS A 60.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS (TUBO ESPONJOSO PARA ISOLAMENTO TÉRMICO, SUPORTE DA CONDENSADORA, INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA, ATÉ 03 METROS DE CANO DE COBRE). MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	12		
03 / 05	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 7.000 BTUS A 12.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	1		
03 / 06	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTUS A 36.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	1		
03 / 07	SERVIÇO DE RETIRADA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 7.000 BTUS A 10.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	3		
03 / 08	SERVIÇO DE RETIRADA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTUS A 18.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	16		
03 / 09	SERVIÇO DE RETIRADA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 22.000 BTUS A 32.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	12		
03 / 10	SERVIÇO DE RETIRADA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 36.000 BTUS A 60.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	15		
03 / 11	SERVIÇO DE RETIRADA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 7.000 BTUS A 12.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	2		
03 / 12	SERVIÇO DE RETIRADA DE APARELHO DE AR JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTUS A 36.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	2		
03 / 13	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 7.000 BTUS A 10.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	MN	48		
03 / 14	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 12.000 BTUS A 18.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	MN	150		
03 / 15	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 22.000 BTUS A 32.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	MN	70		
03 / 16	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 36.000 BTUS A 60.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	MN	80		
03 / 17	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 7.000 BTUS A 10.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	SM	10		
03 / 18	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 12.000 BTUS A 18.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	SM	66		
03 / 19	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 22.000 BTUS A 32.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	SM	24		
03 / 20	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 36.000 BTUS A 60.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	SM	40		
03 / 21	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL EM AR CONDICIONADO, JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 7.000 BTUS A 12.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	MN	4		
03 / 22	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL EM AR CONDICIONADO, JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTUS A 36.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	MN	4		
03 / 23	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL EM AR CONDICIONADO, JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO	SM	2		



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

	DE 7.000 BTUS A 12.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.				
03 / 24	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL EM AR CONDICIONADO, JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTUS A 36.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	SM	2		
03 / 25	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS (INCLUSO GÁS) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 7.000 BTUS A 10.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	14		
03 / 26	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS (INCLUSO GÁS) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 12.000 BTUS A 18.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	30		
03 / 27	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS (INCLUSO GÁS) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 22.000 BTUS A 32.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	16		
03 / 28	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS (INCLUSO GÁS) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 36.000 BTUS A 60.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	22		
03 / 29	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS EM AR CONDICIONADO (INCLUSO GÁS), JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 7.000 BTUS A 12.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	1		
03 / 30	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS EM AR CONDICIONADO, JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTUS A 36.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	1		
03 / 31	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR (INCLUSO COMPRESSOR) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 7.000 BTUS A 10.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	2		
03 / 32	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR (INCLUSO COMPRESSOR) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 12.000 BTUS A 18.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	5		
03 / 33	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR (INCLUSO COMPRESSOR) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 22.000 BTUS A 32.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	2		
03 / 34	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR (INCLUSO COMPRESSOR) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 36.000 BTUS A 60.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	3		
03 / 35	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR (INCLUSO COMPRESSOR) EM CONDICIONADORES DE AR JANELA 7.000 BTUS A 12.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	1		
03 / 36	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR (INCLUSO COMPRESSOR) EM CONDICIONADORES DE AR JANELA 18.000 BTUS A 36.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	1		
03 / 37	SERVIÇO DE TROCA DE HÉLICE DE PLÁSTICO (INCLUSO HÉLICE) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 7.000 BTUS A 10.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	1		
03 / 38	SERVIÇO DE TROCA DE HÉLICE DE PLÁSTICO (INCLUSO HÉLICE) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 12.000 BTUS A 18.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	3		
03 / 39	SERVIÇO DE TROCA DE HÉLICE DE PLÁSTICO (INCLUSO HÉLICE) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 22.000 BTUS A 32.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	2		
03 / 40	SERVIÇO DE TROCA DE HÉLICE DE PLÁSTICO (INCLUSO HÉLICE) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 36.000 BTUS A 60.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	3		
03 / 41	SERVIÇO DE TROCA DE HÉLICE DE PLÁSTICO (INCLUSO HÉLICE) EM CONDICIONADORES DE AR JANELA 7.000 BTUS A 12.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	1		
03 / 42	SERVIÇO DE TROCA DE HÉLICE DE PLÁSTICO (INCLUSO HÉLICE) EM CONDICIONADORES DE AR JANELA 18.000 BTUS A 36.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	1		
03 / 43	SERVIÇO DE TROCA DE CONTATORA (INCLUSO CONTATORA) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 7.000 BTUS A 10.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	2		
03 / 44	SERVIÇO DE TROCA DE CONTATORA (INCLUSO CONTATORA) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 12.000 BTUS A 18.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	6		
03 / 45	SERVIÇO DE TROCA DE CONTATORA (INCLUSO CONTATORA) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 22.000 BTUS A 32.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	3		
03 / 46	SERVIÇO DE TROCA DE CONTATORA (INCLUSO CONTATORA) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 36.000 BTUS A 60.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	5		
03 / 47	SERVIÇO DE TROCA DA TURBINA DA EVAPORADORA (INCLUSO TURBINA) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 7.000 BTUS A 10.000	UN	1		



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

	BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.				
03 / 48	SERVIÇO DE TROCA DA TURBINA DA EVAPORADORA (INCLUSO TURBINA) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 12.000 BTUS A 18.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	4		
03 / 49	SERVIÇO DE TROCA DA TURBINA DA EVAPORADORA (INCLUSO TURBINA) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 22.000 BTUS A 32.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	2		
03 / 50	SERVIÇO DE TROCA DA TURBINA DA EVAPORADORA (INCLUSO TURBINA) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 36.000 BTUS A 60.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	2		
03 / 51	SERVIÇO DE TROCA DE TURBINA DA EVAPORADORA (INCLUSO TURBINA) EM CONDICIONADORES DE AR JANELA 7.000 BTUS A 12.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	1		
03 / 52	SERVIÇO DE TROCA DE TURBINA DA EVAPORADORA (INCLUSO TURBINA) EM CONDICIONADORES DE AR JANELA 18.000 BTUS A 36.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	1		
03 / 53	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR (INCLUSO CAPACITOR) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT, TODOS OS TAMANHOS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	22		
03 / 54	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR (INCLUSO CAPACITOR) EM CONDICIONADORES DE AR JANELA, TODOS OS TAMANHOS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	1		
03 / 55	SERVIÇO DE TROCA DE SENSOR DE DEGELÓ (INCLUSO SENSOR) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT, TODOS OS TAMANHOS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	10		
03 / 56	SERVIÇO DE REBOBINAR MOTOR VENTILADOR EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT, TODOS OS TAMANHOS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	8		
03 / 57	SERVIÇO DE REBOBINAR MOTOR VENTILADOR EM CONDICIONADORES DE AR JANELA, TODOS OS TAMANHOS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	1		
03 / 58	SERVIÇO DE TROCA DE ROLAMENTO DO MOTOR VENTILADOR (INCLUSO ROLAMENTO) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT, TODOS OS TAMANHOS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	8		
03 / 59	SERVIÇO DE TROCA DE ROLAMENTO DO MOTOR VENTILADOR (INCLUSO ROLAMENTO) EM CONDICIONADORES DE AR JANELA, TODOS OS TAMANHOS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	1		
03 / 60	SERVIÇO DE TROCA DE FILTRO DE AR (INCLUSO FILTRO) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT, TODOS OS TAMANHOS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	6		
03 / 61	SERVIÇO DE TROCA DE FILTRO DE AR (INCLUSO FILTRO) EM CONDICIONADORES DE AR JANELA, TODOS OS TAMANHOS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	5		
03 / 62	SUBSTITUIÇÃO DE CONTROLE REMOTO EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT, TODOS OS TAMANHOS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	8		
03 / 63	SERVIÇO DE TROCA DE LIMPEZA DE DRENO EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT/JANELA, TODOS OS TAMANHOS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	16		
03 / 64	SERVIÇO DE TROCA E LIMPEZA DE CALHA E FILTRO EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT/JANELA, TODOS OS TAMANHOS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	7		
03 / 65	SERVIÇO DE TROCA DA CHAVE SELETORA (INCLUSO CHAVE SELETORA) EM CONDICIONADORES DE AR JANELA, TODOS OS TAMANHOS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	1		
03 / 66	SERVIÇO DE TROCA DE TERMOSTATO (INCLUSO TERMOSTATO) EM CONDICIONADORES DE AR JANELA, TODOS OS TAMANHOS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	1		
03 / 67	MANUTENÇÃO DE CLIMATIZADORES DE AR. REGIÃO 7 NORTE.	UN	20		
03 / 68	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA ELETRÔNICA (INCLUSO PLACA) PARA CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR SPLIT, TODOS OS TAMANHOS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	6		
03 / 69	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA ELETRÔNICA (INCLUSO PLACA) PARA EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR SPLIT, TODOS OS TAMANHOS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	6		
03 / 70	SERVIÇO DE TROCA DE TUBO ESPONJOSO (INCLUSO TUBO) PARA ISOLAMENTO TÉRMICO EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT, TODOS OS TAMANHOS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	60		
03 / 71	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA INVERTER DA CONDENSADORA (INCLUSO PLACA), PARA AR CONDICIONADO TIPO INVERTER, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 7.000 BTUS A 10.000	UN	1		



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

	BTUS. REGIÃO 7 NORTE.				
03 / 72	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA INVERTER DA CONDENSADORA (INCLUSO PLACA), PARA AR CONDICIONADO TIPO INVERTER, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTUS A 18.000 BTUS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	3		
03 / 73	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA INVERTER DA CONDENSADORA (INCLUSO PLACA), PARA AR CONDICIONADO TIPO INVERTER, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 22.000 BTUS A 32.000 BTUS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	2		
03 / 74	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA INVERTER DA CONDENSADORA (INCLUSO PLACA), PARA AR CONDICIONADO TIPO INVERTER, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 36.000 BTUS A 60.000 BTUS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	2		
03 / 75	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE LINHA FRIGORÍGENA COM TUBULAÇÃO DE COBRE (1/4") DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, PARA ALTA E BAIXA, TUBO ESPONJOSO, CABO PP, FITA BRANCA, E DEMAIS MATERIAS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO APARELHO. REGIÃO 7 NORTE.	UN	100		
03 / 76	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE LINHA FRIGORÍGENA COM TUBULAÇÃO DE COBRE (3/8") DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, PARA ALTA E BAIXA, TUBO ESPONJOSO, CABO PP, FITA BRANCA, E DEMAIS MATERIAS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO APARELHO. REGIÃO 7 NORTE.	UN	100		
03 / 77	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE LINHA FRIGORÍGENA COM TUBULAÇÃO DE COBRE (1/2") DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, PARA ALTA E BAIXA, TUBO ESPONJOSO, CABO PP, FITA BRANCA, E DEMAIS MATERIAS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO APARELHO. REGIÃO 7 NORTE.	UN	100		
03 / 78	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE LINHA FRIGORÍGENA COM TUBULAÇÃO DE COBRE (5/8") DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, PARA ALTA E BAIXA, TUBO ESPONJOSO, CABO PP, FITA BRANCA, E DEMAIS MATERIAS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO APARELHO. REGIÃO 7 NORTE.	UN	100		
03 / 79	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE LINHA FRIGORÍGENA COM TUBULAÇÃO DE COBRE (3/4") DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, PARA ALTA E BAIXA, TUBO ESPONJOSO, CABO PP, FITA BRANCA, E DEMAIS MATERIAS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO APARELHO. REGIÃO 7 NORTE.	UN	100		
03 / 80	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR INVERTER (INCLUSO COMPRESSOR INVERTER) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 7.000 BTUS A 10.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	1		
03 / 81	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR INVERTER (INCLUSO COMPRESSOR INVERTER) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 12.000 BTUS A 18.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	3		
03 / 82	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR INVERTER (INCLUSO COMPRESSOR INVERTER) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 22.000 BTUS A 32.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	2		
03 / 83	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR INVERTER (INCLUSO COMPRESSOR INVERTER) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT 36.000 BTUS A 60.000 BTUS. MARCAS DIVERSAS. REGIÃO 7 NORTE.	UN	2		
TOTAL LOTE 03:					

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para pagamento do objeto serão da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Entidade: 19301 - Departamento Estadual de Trânsito		
Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
XXXX	XXXX.XXXX	XXX

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

5.1. O Contrato terá vigência de 12 (meses) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Inciso II, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993;

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE, de acordo com a especificação do Termo de Referência/Projeto Básico, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

6.2. Dispor de Profissional Engenheiro Mecânico com registro no CREA

6.3. Dispor recursos humanos treinados e capacitados bem como ferramental necessário e suficiente para atendimento do objeto do Termo de Referência/Projeto Básico;

6.4. Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto do Termo de Referência/Projeto Básico;

6.5. Elaborar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) a ser desenvolvido por profissional habilitado da CONTRATADA (engenheiro mecânico ou técnico habilitado) a fim de cumprir as regulamentações vigentes;

6.6. O PMOC será individualizado por aparelho e deverá permanecer no próprio ambiente a ser climatizado;

6.7. Na manutenção preventiva mensal a CONTRATADA deverá:

- 6.7.1. Limpar os filtros de ar e/ou substituí-los caso seja necessário;
- 6.7.2. Verificar vazamentos e limpar sistema de drenagem das bandejas;
- 6.7.3. Verificar e corrigir ruídos e vibrações dos gabinetes;
- 6.7.4. Verificar e eliminar ruídos e vibrações anormais;
- 6.7.5. Limpar serpentina de aquecimento e de resfriamento;
- 6.7.6. Verificar a vedação e fechamento das tampas e painéis;

6.8. Na manutenção preventiva semestral a CONTRATADA deverá:

- 6.8.1. Limpar toda evaporadora e bandeja sem uso de produtos à base de ácidos corrosivos;
- 6.8.2. Verificar e eliminar pontos de condensação de água no chassi;
- 6.8.3. Verificar e limpar bandejas, drenos e suas tubulações;
- 6.8.4. Verificar fiação elétrica, terminais e contatos elétricos;
- 6.8.5. Verificar ventilador e compressor;
- 6.8.6. Medir o diferencial de pressão;
- 6.8.7. Verificar a unidade condensadora (Carenagem, gabinetes, painéis, conexões frigoríferas e/ou hidráulicas);
- 6.8.8. Mediar a carga de gás e recarregar caso seja necessário;
- 6.8.9. Testar capacitores;
- 6.8.10. Verificar se há fuga de energia para a carcaça do aparelho;
- 6.8.11. Medir tensões e correntes elétricas;
- 6.8.12. Medir temperatura de insuflamento e de retorno de ar, temperatura externa e pressão de sucção;
- 6.8.13. Verificar estado do elastômero, substituir caso seja necessário;

6.9. O PMOC deverá constar:

- 6.9.1. Identificação do Local;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- 6.9.2. Ambiente a ser climatizado;
 - 6.9.3. Numeração de identificação do aparelho (RP);
 - 6.9.4. Marca e Potência do aparelho;
 - 6.9.5. Check-list de todas as tarefas das manutenções preventivas (mensais e semestrais);
 - 6.9.6. Quadro para preenchimento de todas as datas das manutenções e visto do técnico;
 - 6.9.7. Campo para observações ou recomendações;
- 6.10. Observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;
- 6.11. Zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;
- 6.12. Manter os ambientes climatizados dentro dos padrões normalizados de temperatura, umidade relativa e velocidade do ar;
- 6.13. Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente a CONTRATANTE;
- 6.14. Providenciar toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço;
- 6.15. Providenciar a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado;
- 6.16. Remover todo entulho eventualmente produzido pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do ar condicionado será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo arcar exclusivamente com o correspondente custo sem ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 6.17. Atender as chamadas para manutenção corretiva, sem quaisquer custos adicionais para o CONTRATANTE, independentemente de quantas visitas forem necessárias, mesmo dentro do período de realização da manutenção preventiva;
- 6.18. Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;
- 6.19. Realizar visitas de manutenção preventiva conforme PMOC dos respectivos aparelhos, mantendo a periodicidade estabelecida no plano e por consequência evitando atrasos;
- 6.20. Durante a vigência do contrato a CONTRATANTE poderá solicitar quaisquer alterações no PMOC;
- 6.21. Responder perante a CONTRATANTE, a seus prepostos e / ou a terceiros, pelos eventuais danos ou desvios causados aos equipamentos, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços. A CONTRATADA deverá então efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento de notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;
- 6.22. Responsabilizar-se por todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como de transportes, salários, etc;
- 6.23. Fornecer ao executor do contrato, relatórios circunstanciados dos serviços prestados, mediante recibo, fazendo constar desse relatório, inclusive, descrição das peças substituídas e suas referências, data do atendimento, sala, descrição dos aparelhos e os motivos de quebra apurados, bem como sugestões para redução da incidência de defeitos, podendo utilizar veículos e motocicletas para agilizar os atendimentos, bem como o transporte de peças e componentes;
- 6.24. Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários aos funcionários, de acordo com as normas técnicas específicas;
- 6.25. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto contratual em que se verificarem vícios ou incorreções, resultantes do fornecimento dos bens e prestação de serviços;
- 6.26. Promover atendimento em finais de semana, feriados ou no período noturno de forma plena e sem encargos adicionais para o DETRAN quando necessário;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- 6.27. Proteger adequadamente todos os bens patrimoniais da CONTRATANTE que estejam no ambiente em que os serviços forem executados;
- 6.28. Recolocar nos seus devidos lugares, móveis e equipamentos que forem deslocados para execução de serviços;
- 6.29. Desfazer instalações, retirar equipamentos e todo material solicitado, quando da desativação de imóveis do DETRAN /MT, ou quando se fizer necessário, transportando todo material até o local indicado;
- 6.30. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- 6.31. O responsável técnico da empresa CONTRATADA (engenheiro mecânico ou técnico habilitado) deverá realizar visitas mensais para acompanhamento dos serviços, objeto do Termo de Referência/Projeto Básico, ou sempre que a complexidade dos trabalhos assim exigir e o CONTRATANTE o requisitar;
- 6.32. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- 6.33. Manter todos os equipamentos, máquinas e utensílios próprios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso;
- 6.34. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 6.35. Informar ao fiscal responsável os telefones de contatos, endereço do estabelecimento e endereço de e-mail;
- 6.36. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 6.37. Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 6.38. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;
- 6.39. Não divulgar, nem fornecer dados ou informações obtidas em razão desta contratação, e não utilizará o nome da Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pela CONTRATANTE;
- 6.40. Manter sede, filial ou escritório em Cuiabá – MT/ ou Várzea Grande - MT, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;
- 6.41. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes de salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual – EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 6.42. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato;
- 6.43. Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, na Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 840/2017 e suas alterações;
- 6.44. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 6.45. Manter as condições de habilitação previstas na Lei Federal nº 8.666/1993;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

6.46. Instituir se for o caso, o Programa de Integridade em conformidade à Lei nº 11.123/2020;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Expedir a ordem de serviço/ fornecimento;
- 7.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- 7.3. Esta contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- 7.4. Atestar a execução dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Contrato e no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 7.5. Exercer a Fiscalização e Supervisão, por servidores previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- 7.6. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços;
- 7.7. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 7.8. Realizar as medições previstas no Cronograma Físico-Financeiro;

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO/ENTREGA, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/ACEITAÇÃO

- 8.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato;
- 8.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados mensalmente e semestralmente, seguindo o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) do respectivo aparelho;
- 8.3. A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos quando estes apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da CONTRATANTE com a finalidade de recolocá-los em ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO Av. Dr. Hélio Ribeiro Torquato da Silva, nº 1000 - CEP 78.048-910 - Cuiabá/MT perfeitas condições de uso e em conformidade com o estabelecido em contrato e também manuais e normas técnicas do fabricante;
- 8.4. A CONTRATADA deverá atender as chamadas para manutenção corretiva dos aparelhos de ar condicionado, localizados nas Unidades Descentralizadas (interior), num prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, devendo devolvê-los devidamente reparados, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir das solicitações realizadas pelo CONTRATANTE por telefone, mensagem de aplicativo, e-mail ou ofício, onde deverá haver número de registro de tais chamadas;
- 8.5. A CONTRATADA deverá atender as chamadas para o serviço de instalação dos aparelhos de ar condicionado, localizados nas Unidades Descentralizadas (interior), num prazo não superior a 14 (quatorze) dias contados a partir das solicitações realizadas pelo CONTRATANTE por telefone, mensagem via aplicativos, e-mail, ofício ou Ordem de Serviço. Para a instalação a CONTRATADA deverá providenciar todos os insumos necessários para o perfeito funcionamento do aparelho;
- 8.6. O atendimento ocorrerá no período compreendido entre 08h00min e 17h00min, em dias úteis;
- 8.7. Peças e ou componentes dos equipamentos, objeto do contrato, que apresentarem defeitos ou problemas técnicos, necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo (suprimentos) utilizado na manutenção corretiva, serão fornecidos pela CONTRATADA, e passarão a ser de propriedade da CONTRATANTE;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

8.8. Peças e ou componentes de equipamentos que forem considerados fora de linha no mercado, que apresentarem defeitos ou problemas técnicos, deverão ser substituídos de forma parcial ou completa por materiais novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, de configuração original ou superior, mediante apresentação de criterioso relatório técnico e com a aprovação da CONTRATANTE, por intermédio do executor do contrato;

8.9. A recuperação de peças e ou componentes danificados será aceita quando economicamente favorável em relação à substituição por novo e deverá ser efetuada em oficina especializada;

8.10. Caso se constate, na manutenção preventiva e ou corretiva, a necessidade de substituir quaisquer peças e ou componentes, estas deverão ser definitivamente substituídas pela CONTRATADA;

8.11. A CONTRATADA deverá fornecer reposição de peças novas e originais do fabricante do equipamento para todos os componentes previstos do Termo de Referência/Projeto Básico. A CONTRATANTE analisará a possibilidade de reposição com peças similares quando comprovada a inexistência no mercado de peças originais do fabricante do equipamento, desde que adquiridos de outros fabricantes idôneos e conceituados, com garantia mínima de 90 (noventa) dias;

8.12. A CONTRATADA deverá substituir peças e ou componentes que apresentarem excessos de defeitos, considerando-se como tal a ocorrência de 03 (três) solicitações de manutenção corretiva, desde que autorizado pelo fiscal do contrato, mediante comprovação da necessidade da troca, com a substituição dos mesmos num período de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da primeira solicitação;

8.13. A CONTRATADA somente procederá à substituição das peças após a autorização do fiscal do contrato;

8.14. A CONTRATADA somente poderá retirar quaisquer peças, componentes e / ou equipamentos das dependências desta Autarquia, sob qualquer finalidade, após autorização formal da CONTRATANTE. É responsabilidade da CONTRATADA remover o item com o devido acondicionamento para transporte até o local em que deverá ser consertado, bem como pelas despesas operacionais decorrentes. Qualquer dano ou perda após a retirada do componente será de responsabilidade da CONTRATADA;

8.15. Serão pagas somente as peças efetivamente utilizadas e terão garantia mínima de 90 (noventa) dias;

8.16. A partir da data de início do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar o serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone fixo, móvel (inclusive através de mensagens via aplicativo), fax ou mensagem eletrônica (e-mail) durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado com telefone fixo e móvel, endereço eletrônico (e-mail) e fax, para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento do técnico;

8.17. A CONTRATADA deverá indicar preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato;

8.18. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente, além do disposto no Termo de Referência:

8.18.1. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;

8.18.2. Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;

8.18.3. Às disposições legais federais, e distritais pertinentes;

8.18.4. Lei Federal N° 13.589, 4 de janeiro de 2018 (Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes);

8.18.5. Às normas técnicas específicas, se houver;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- 8.18.6. ABNT NBR 13971/1997: Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação - Manutenção programada
- 8.18.7. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
- 8.18.8. Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
- 8.18.9. À NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- 8.18.10. À NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- 8.18.11. À NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- 8.18.12. À NR-23: Proteção Contra Incêndios;
- 8.18.13. À Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);
- 8.18.14. À Resolução 09/ANVISA/2003;
- 8.18.15. À Portaria n.º 3523/GM e 176/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos;
- 8.19. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços;
- 8.20. Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a CONTRATADA deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar condicionado;
- 8.21. Para a prestação dos serviços de manutenção objeto destas especificações, caberá a CONTRATADA fornecer equipamentos e ferramentas, usar mão de obra idônea e obter materiais/peças necessários em quantidade suficiente e de reconhecida qualidade, de forma a assegurar o progresso satisfatório aos serviços e a conclusão destes nos prazos fixados;
- 8.22. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO
- 8.23. Para a instalação do ar condicionado a CONTRATANTE deverá dispor de todo o quite necessário para perfeita instalação (funcionamento 100%) com até 03 (três) metros de tubulação incluso e na ausência de ponto de energia. A empresa deverá fazer a ligação dos aparelhos com o Quadro de Distribuição mais próximo desde que previamente autorizado pela CONTRATADA;
- 8.24. A CONTRATADA, tanto na instalação quanto na manutenção dos equipamentos, deverá entregar o serviço com o sistema de drenagem canalizado ou devidamente afastado da parede, conforme o caso e solicitação do fiscal do contrato;
- 8.25. O prazo de garantia da instalação, contado do recebimento definitivo do objeto será de 90 (Noventa dias) dias consecutivos contados a partir dos termos de recebimento definitivo da instalação;
- 8.26. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica de instalação durante todo período de garantia, valendo se dos técnicos credenciados, que efetuarão os consertos;
- 8.27. A CONTRATADA será responsável tanto pelo deslocamento de seus técnicos aos locais em que estiverem instalados os aparelhos de ar condicionado como pela remoção destes para sua oficina, quando necessários, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 8.28. Ao fim de cada mês, a empresa apresentará Relatório de Manutenção Preventiva que deverá estar em conformidade com o Plano de Manutenção, Operação e Controle dos aparelhos, incluindo descrição sumária dos serviços realizados em cada equipamento, com a indicação da marca, modelo e nº de plaqueta patrimonial do equipamento reparado, a relação de aparelhos vistoriados, identificando os serviços realizados em cada aparelho;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- 8.29. Devem constar em todos os relatórios as assinaturas tanto da Empresa CONTRATADA como também dos chefes dos setores responsáveis dos equipamentos vistoriados;
- 8.30. Os relatórios são peças indispensáveis para solicitação do pagamento dos serviços, devendo este acompanhar as notas fiscais;
- 8.31. Sempre que realizar serviços de manutenção corretiva, a empresa deverá elaborar Relatório da Manutenção Corretiva (Ordens de Serviço), entregando cópia à CONTRATANTE, em que deverá constar:
- 8.31.1. Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento (indicação da motivação do reparo), com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de plaqueta patrimonial do equipamento reparado; data, hora de início e término dos serviços, e valor discriminado de acordo com preço do contrato;
 - 8.31.2. Condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;
 - 8.31.3. O Relatório de Manutenção Corretiva além de assinatura da Empresa CONTRATADA deverá ser assinado pelo chefe do setor em que foi corrigido o condicionador de ar;
 - 8.31.4. O Relatório será peça indispensável para solicitação do pagamento dos serviços, devendo este acompanhar as notas fiscais;
- 8.32. O pessoal da CONTRATADA, por ela recrutado em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade e designado para a execução dos serviços, deverá atender, dentre outros, os seguintes requisitos mínimos:
- 8.32.1. Ter qualificação para o exercício das atividades que lhe foram confiadas;
 - 8.32.2. Ser pontual e assíduo ao trabalho;
 - 8.32.3. Ter bons princípios de urbanidade e apresentar-se sempre com uniforme completo, limpo e com crachá,
 - 8.32.4. Apresentar-se com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), quando necessários;
- 8.33. A CONTRATADA deverá possuir Profissional Engenheiro Mecânico com certificado de capacitação, para os equipamentos objeto do Termo de Referência/Projeto Básico, com registro no CREA, e experiência em suas respectivas áreas, comprovada mediante apresentação de cópia da CTPS, Declaração ou Certidão de Acervo Técnico ou contrato de Trabalho;
- 8.34. A CONTRATADA deverá dispor de técnicos em refrigeração e ar condicionado com curso que comprove sua profissão e comprovação de experiência como técnico em refrigeração (certificado) ou correlato por anotação na Carteira profissional ou através de documentos, sendo vedada a contratação de menor aprendiz;
- 8.35. Os auxiliares de refrigeração da CONTRATADA deverão comprovar por anotação na Carteira profissional ou através de documentos que comprovem a certificação como auxiliar técnico em refrigeração ou correlato, sendo vedada a contratação de menor aprendiz;
- 8.36. Todos os materiais de reposição especificado do Termo de Referência/Projeto Básico deverão ser fornecidos pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE;
- 8.37. A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, o seguinte material de reposição: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas. Desse modo, a CONTRATADA deverá considerar, na sua proposta de preço, os correspondentes custos;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Caso haja autorização expressa permitindo a subcontratação as atividades que não constituam o escopo principal do objeto, até o limite de 30% do orçamento. A subcontratação pode se justificar por se tratar de serviços executados ao longo da obra, contendo serviços complementares às atividades inerentes a contratação. A subcontratação também pode trazer celeridade na execução, diminuindo transtornos à população, pois considerando Art. 72 da Lei 8.666/1993, "O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração";

9.2. Quando autorizado a subcontratação, a Contratada deverá encaminhar formalmente ao CONTRATANTE, listagem das empresas subcontratadas, devendo as empresas indicadas pela licitante contratada, antes do início da realização dos serviços, a apresentação de documentações que comprovem sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e habilitação econômica financeira necessária, solicitado pelo CONTRATANTE, para aprovação da subcontratação;

9.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, fisicamente ou pelo e-mail ger.contratos@detran.mt.gov.br, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

10.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública:

10.1.2. Caução em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, na forma de DAR (Documento de Arrecadação), com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;

10.1.3. Títulos da dívida pública; sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Fazenda, conforme orientação técnica nº 040/2010/AGE;

10.1.4. Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço"; ou

10.1.5. Fiança bancária.

10.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);

10.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, a título de garantia;

10.4. A retenção efetuada não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

10.5. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no inciso 16.5 desta Cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

10.6. A garantia contratual deverá ter validade de, pelo menos, 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato, tendo em vista a garantia de peças e equipamentos;

10.7. As entidades garantidoras deverão estar devidamente autorizadas pelo Banco Central dentro dos limites de valores que lhe são autorizados pela referida entidade federal;

10.8. Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o Contrato, a CONTRATADA providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do Contrato;

10.9. A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após o término da vigência do Contrato ou, ainda, na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em Lei;

10.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA, prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato e obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA;

10.11. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia bem como as decisões finais de 1ª e últimas instâncias administrativas;

10.12. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo DETRAN com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

10.13. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato e com a extinção do contrato;

10.14. O DETRAN/MT não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

10.14.1. Caso fortuito ou força maior;

10.14.2. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

10.14.3. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização/gestão será exercida por servidores designados por Portaria pelo CONTRATANTE, aos quais competirá acompanhar a contratação e sanar as dúvidas que surgirem, conforme o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;

11.1.1. O Fiscal de Contrato e o Gestor de Contrato podem ser a mesma pessoa, conforme definição e conveniência do CONTRATANTE;

11.2. Compete ao Fiscal Titular e/ou Substituto, conhecer e manter, sob sua guarda, em pasta individual/registo próprio ou acervo digital o Instrumento Contratual sob sua responsabilidade, o (s) Termo (s) Aditivo (s), publicações, Relatório de Acompanhamento do Contrato, empenhos e outros documentos congêneres, referente às contratações ou acordo de vontades;

11.3. A omissão na tomada de providências, por parte do Fiscal Titular e/ou Substituto, constitui falta punível administrativamente;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

11.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do Contrato, o CONTRATANTE, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso;

11.4.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

11.4.2. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;

11.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993;

11.6. O Gestor de Contrato deverá desempenhar os procedimentos administrativos que envolvam a supervisão e a intervenção na execução do Contrato para garantir a observância das cláusulas contratuais e a perfeita realização do objeto, considerando os aspectos técnicos levantados durante a fiscalização, incluindo a quantidade/qualidade dos itens fornecidos, o cronograma de execução, mantendo vigilância em relação à periodicidade de reajustes, Termo de Recebimento Definitivo, emissão de nota de empenho, valores, entre outros;

11.7. Constituem-se ainda como atribuições do Gestor de Contrato:

11.7.1. Instruir os processos de pagamento;

11.7.2. Controlar o Saldo de Empenho em função do valor da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou mesmo o estorno do saldo remanescente;

11.7.3. Adotar as medidas necessárias para a instrução de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade da Contratada, que poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas ou mesmo de rescisão contratual, após comprovado que o Fiscal de Contrato tomou todas as medidas saneadoras junto à Contratada, em conformidade com o disposto no inciso no art. 4º da Portaria nº 437/2018/GP/DETRAN/MT, com a recomendação cabível à autoridade competente, devendo ser observado o Decreto Estadual nº 522/2016;

11.7.4. Monitorar as atividades realizadas pelo Fiscal de Contrato;

11.8. As decisões e providências, que ultrapassarem a competência dos representantes, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, como previsto no artigo 67, §2º da Lei Federal nº 8.666/1993;

11.9. Demais obrigações, vide Portaria nº 437/2018/GP/DETRAN/MT;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

12.1. O pagamento dos valores pactuados será realizado pela Diretoria de Administração Sistêmica do CONTRATANTE, a partir do atesto, pelo Fiscal do Contrato, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária (NOB), obedecendo aos critérios da legislação vigente ou instrução normativa/portaria.

12.2. O pagamento será efetuado, no mês subsequente à prestação do serviço/fornecimentos dos materiais e/ou equipamentos, através de nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

12.3. O CONTRATANTE deverá, juntamente com a CONTRATADA, conferir toda a documentação necessária e exigida para pagamento. Uma vez não completa a documentação, a CONTRATADA levará toda a documentação incompleta de volta e deverá trazer somente quando não estiver pendente nenhum documento exigido.

12.3.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.3.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.3.3. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.4. Havendo erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA, sendo que o prazo para pagamento será acrescido do número de dias contados da data da comunicação da incorreção pelo CONTRATANTE até a data do recebimento dos documentos de cobrança devidamente corrigidos, sem incidência de quaisquer acréscimos.

12.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

12.6. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como especificação do local em que foi executado o objeto.

12.7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reter qualquer quantia ou crédito porventura existente em favor da CONTRATADA, enquanto existirem obrigações não cumpridas.

12.8. O CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço/fornecimento foi executado em conformidade com as especificações do Contrato.

12.9. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

12.10. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

12.11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

12.12. O CONTRATANTE se reserva o direito de não receber os objetos que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas no Termo de Referência/Contrato.

12.13. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos Órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

12.13.1. Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal.

12.13.2. Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber.

12.13.3. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27, a, Lei Federal nº 8.036/1990, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS e.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

12.13.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452/1943.

12.14. Os documentos constantes acima poderão ser modificados caso haja alteração na legislação vigente e ainda poderá ser solicitado algum documento complementar julgado necessário a complementação do processo.

12.15. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

12.16. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido à CONTRATADA deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

13.1. Caso seja pertinente ao objeto, o Contrato **poderá** ser submetido a reajustamento de seus preços, conforme previsto no art. 55, inciso III, e art. 65, §8º da Lei Federal nº 8.666/1993.

DO REAJUSTE

13.2. Conforme prevê o art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, **poderá** ser concedido o reajuste do preço contratado, a requerimento da CONTRATADA e depois de transcorrido 01 (um) ano da data limite acumulado nos últimos 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato, como disciplina o art. 101 do Decreto Estadual nº 840/2017, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INCC, restando sua análise de competência do CONTRATANTE, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0) \cdot P}{I_0}$$

Onde:

a) Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual do objeto;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

b) Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado;

13.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

13.3.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá à preclusão lógica do direito.

13.3.2. Também ocorrerá a PRECLUSÃO DO DIREITO ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o Contrato.

13.3.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.5. Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA **poderá** solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal nº 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei, a CONTRATADA que:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Falhar na execução do contrato;

14.1.4. Fraudar na execução do objeto;

14.1.5. Comportar-se de modo inidôneo; ou

14.1.6. Cometer fraude fiscal;

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência por escrito**, a critério da autoridade competente, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

14.2.2. **Multa de:** 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias; 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior a 15 (quinze) dias; 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

14.2.3. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. Para condutas de retardamento, fraude, inidoneidade, será aplicada multa de 30% do valor da contratação;

14.4. As sanções de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.5. A aplicação de qualquer das sanções administrativas previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Estadual nº 522/2016 e alterações e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/1999, Lei Estadual nº 7.692/2002;

14.6. A autoridade competente para aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta da CONTRATADA infratora, o caráter educativo da sanção, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade;

14.7. A aplicação das sanções administrativas previstas neste item não afasta a responsabilização da CONTRATADA nas esferas civil e criminal;

14.8. Pelo descumprimento das obrigações contratuais por falha em sua execução, o CONTRATANTE poderá aplicar multa, conforme a gradação estabelecida nas tabelas seguintes, não sendo exaustivo o rol estabelecido:

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	1
2	2
3	3
4	4
5	5
6	6

14.9. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas sobre o valor total contratado conforme a gradação estabelecida nas tabelas seguintes:

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1 %
2	0,2 %
3	0,4 %



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

4	0,6 %
5	0,8 %
6	1,2 %

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Fraudar qualquer documentação que deverá ser entregue à CONTRATADA para posterior pagamento da nota fiscal.	6	Por ocorrência
2	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
3	Recusar-se a executar determinações da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	3	Por ocorrência
5	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
6	Subcontratar sem expressa autorização da CONTRATANTE ou fora dos limites estabelecidos.	6	Por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Executar a prestação dos serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE.	4	Por ocorrência
8	Fornecer mão-de-obra e todos os materiais e insumos necessários para a perfeita execução dos serviços na quantidade suficiente para desenvolvimento das demais atividades correlatas.	3	Por ocorrência
9	Empregar materiais novos, comprovadamente de primeira linha, de qualidade extra ou superior e certificados pelo INMETRO.	6	Por ocorrência
10	Manter profissional encarregado devidamente habilitado na direção geral das obras e serviços.	5	Por ocorrência
11	Acatar todas as normas das legislações Federal, Estadual e Municipal que sejam relacionadas com a execução do objeto contratual.	6	Por ocorrência
12	Manter organizada, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação e passagens.	2	Por ocorrência
13	Executar os serviços por meio de profissionais habilitados.	4	Por ocorrência
14	Retirar todos os materiais substituídos ou rejeitados, durante a realização de serviços, devendo apresentá-los, à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou destinação adequada desses sob responsabilidade da CONTRATADA.	2	Por ocorrência
15	Prever a destinação ambiental adequada dos resíduos provenientes dos serviços contratados.	5	Por ocorrência
16	Refazer o serviço a qualquer tempo e sem qualquer ônus no prazo previsto em contrato.	5	Por ocorrência
17	Comunicar à Fiscalização da Engenharia, e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras.	6	Por ocorrência
18	Manter no canteiro de serviço medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros.	5	Por ocorrência



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

19	Executar os ajustes nos serviços concluídos ou em execução determinados pela Fiscalização da Engenharia.	4	Por ocorrência
20	Retirar até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza.	2	Por dia de atraso
21	Responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas.	5	Por ocorrência
22	Apresentar, para controle e exame, sempre que o CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e os comprovantes do cumprimento das obrigações perante a Previdência Social, inclusive o Certificado de Regularidade de Situação.	5	Por ocorrência
23	Manter apólices regulares os riscos de acidentes e outros seguros exigidos por lei.	5	Por ocorrência
24	Providenciar junto ao CREA as ARTs ou junto ao CAU os RRTs referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes.	6	Por ocorrência
25	Efetuar o pagamento de todos os tributos e obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo pelo contratante dos serviços e obras.	5	Por ocorrência
26	Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.	3	Por empregado
27	Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes na execução dos serviços.	5	Por ocorrência
28	Manter as condições de habilitação.	1	Por item e por ocorrência
29	Informar alterações de telefone, endereço, conta bancária e e-mail.	2	Por ocorrência
30	Cumprir quaisquer obrigação não prevista nesta tabela de multas.	1	Por item e por ocorrência
31	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no contrato.	1	Por item e por ocorrência
32	Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 840/2017 e suas alterações.	3	Por item e por ocorrência

14.10. Quando a CONTRATADA alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente, em infrações previstas, restará configurado também a inexecução total do objeto.

14.11. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATADA que:

14.11.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- 14.11.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- 14.11.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

- 15.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 15.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 15.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras Judicial, nos termos da Lei.
- 15.4. Permanecem reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

- 16.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente contrato:
- 16.1.1. Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 16.1.2. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 16.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato.
- 16.1.4. Fiscalizar a execução do ajuste.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

- 17.1. Para a execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores, conforme disposto no Decreto Estadual nº 572/2016.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é atualmente um dos três pilares das compras públicas conforme o artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, na redação dada pela Lei Federal nº 12.349/2010, torna-se necessário que a CONTRATADA observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida na aquisição de bens, objeto da presente licitação, contida na Instrução Normativa da SLTI/MPOG nº 01/2010, Lei Federal nº 12.305/2010, Decreto Federal nº 7.746/2012 e legislações correlatas.
- 18.2. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, Decreto Estadual nº 840/2017, nos preceitos do direito público e,



**ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

18.3. Na contratação, caso ocorra qualquer omissão nas cláusulas pactuadas neste ajuste, os impasses deverão ser dirimidos conforme o caso e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 6.404/1976, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Estadual nº 8.199/2006, Decreto Estadual nº 522/2016 e do Decreto Estadual nº 840/2017, e demais normas federais aplicáveis e subsidiariamente as normas e Princípios Gerais dos Contratos.

18.4. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do contrato, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E, por estarem entre si ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo.

Cuiabá – MT, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente do DETRAN/MT

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor(a) de Administração Sistêmica do
DETRAN/MT

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

EMPRESA XXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: